

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

29 de Dezembro de 2022

Ofício 10.184/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 3.121/2022**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 3.121/2022, de autoria do Vereador Jorge Quintino, encaminho a informação em anexo.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_ADITIVO_CONTRATO_N_003_2020_FRUTICULTURA.pdf
1_ADITIVO_CONT_061_2019_PRISMA.pdf
1_ADITIVO_CT_051_2018_VERDFICA__VALOR_.pdf
1_APOSTILAMENTO_CONTRATO_N_003_2020_FRUTICULTURA.pdf
1_Apostilamento_Contrato_n_080_2019.pdf
1_APOSTILAMENTO_CTO_58_ASSINADO.pdf
1_CONTRATO_061_2019_PRISMA_SUSTENTABILIDADE.pdf
1_Contrato_51_2018_VERDFICA.pdf
1_Termo_Aditivo_ao_Contrato_80_2019.pdf
2_ADITIVO_CONT_004_2020_FRUTICULTURA.pdf
2_ADITIVO_CT_051_2018_VERDFICA_PRAZO_.pdf
2_APOSTILAMENTO_CONTRATO_N_003_2020_FRUTICULTURA_ASSINADO.pdf
2_APOSTILAMENTO_CTO_58_CIA_DAS_FLORES.pdf
2_Apostilamento_Ct_51_2018_Verd_Fica_DOTACAO_.pdf
2_Termo_Aditivo_ao_Contrato_80_2019.pdf
3_ADITIVO_VERD_FICA_CONT_051_2018_MUDNCA_P_SESP_.pdf
3_APOSTILAMENTO_VERDFICA_CTO_051_2018_DOTACAO_.pdf
4_ADITIVO_VERD_FICA_CONT_051_2018_PRAZO_.pdf

5_ADITIVO_ADITIVO_VERD_FICA_CONTRATO_051_2018_PRAZO_E_VALOR_.pdf
6_ADITIVO_CONT_051_2018_VERDFICA_PRAZO_E_VALOR_.pdf
Ata_de_presenca_posse.pdf
Bertoni_1_Termo_Aditivo_Contrato_N_017_2020_CPL_P.pdf
Calendario_de_Reuniao.pdf
Contrato_03_2019_FRUTICULTURA_Mudas.pdf
Contrato_n_017_2020_Sacola.pdf
Contrato_n_058_2021_Cia_da_Flor_Mudas_.pdf
Contrato_n_080_2019.pdf
Copia_de_Copia_de_Resumo_executivo_assembleia_V.pdf
Memorando_68863.pdf
Resumo_executivo_assembleia_II.pdf
Resumo_executivo_assembleia_III.pdf
Resumo_executivo_assembleia_IV.pdf
Resumo_executivo_assembleia_I_Posse_.pdf
Resumo_executivo_assembleia_VI.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	29/12/2022 10:09:11	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FEFB-5BF0-BD6C-9158**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2020 -CPL/P QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA : FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 CPL/P - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019 -CPL/P

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE representada pelo atual Secretário, Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE.

CONTRATADA: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Bom Jardim, s/n, Zona Rural, CEP. 36.784-000, Dona Euzebia - MG inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.308.564/0001-09, representada neste ato contratual por sua sócia, Sra. Simone Tilli de Moura Magalhães, brasileira, casada, empresária, residente na Estrada Dona Euzebia x São Manoel do Guaiáçu, 78, Bairro Zona Rural, CEP. 36.784-000, município de Dona Euzebia - MG, Identidade nº. MG14-960.437 SSP/MG e CPF. nº. 871.047.096-49.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente Termo Aditivo justifica-se juridicamente no artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, através do **OFÍCIO Nº 004 A/2021**, e no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, partes integrantes deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO - Fica prorrogado por mais **11 (onze) meses** o prazo do Contrato nº 003/2020 – CPL/P, que tem por objeto o fornecimento de material orgânico, tipo mudas, sementes e adubo orgânico, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes do Termo de Referência Anexo I - do Edital de Pregão Eletrônico nº. 061/2019 CPL/P, tendo por **Termo Inicial o dia 01 de fevereiro de 2021 e por Termo Final o dia 31 de dezembro de 2021.**

Paragrafo Primeiro –Considerando a reforma administrativa, conforme **Lei Municipal 6.630/2021**, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de janeiro de 2021, o contrato 003/2020 que pertencia a Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, passa a pertencer a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

Paragrafo Segundo - Durante a vigência, a gestão do contrato será realizada pela servidora **Marcela de Lima Amaral**, matrícula nº 521372. A fiscalização e atesto do recebimento do objeto deste contrato, será realizada pela servidora **Ramon Mendonça de Souza Abelenda - Matrícula nº 211373.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru, a seguir especificados:

UNIDADE GESTORA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO : 29000-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO : 541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
AÇÃO : 2.163 – SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
DESPESA 1508 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSOS 1 – RECURSOS PRÓPRIOS;

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário celebrado entre as partes que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

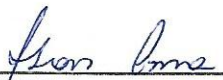
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

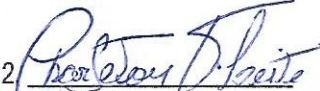
Caruaru/PE, 29 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias – Secretário
Contratante


FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME
Simone Tili de Moura Magalhães
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº. 033.787.244-60

2. 
CPF/MF nº.
465.048.694-72





1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2019 CPL/O, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA, INSTALAÇÃO DE CISTERNA EM POLIPROPILENO, INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME, ANÁLISE DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE HORTAS, MANUTENÇÃO DE HORTAS, PLANTIO DE MUDAS NATIVAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE MATA CILIAR E PARA ARBORIZAÇÃO EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARUARU. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2019 CPL/O – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 CPL/O.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada pelo Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, n 313, Universitário, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 058.206.674-33, e no RG sob nº 687684-6 e da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE.

COMO CONTRATADA: **PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Candido Lacerda, nº 61, sala 06, Torreão, Recife/PE, CEP: 52.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.644.934/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato contratual pelo Sr. **Anito Valença Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 316, Apto 1601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-390, inscrito no CPF/MF sob nº 410.858.921-15 e Carteira Nacional de Habilitação nº 0077430098/DETRAN/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente na Lei nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se nos argumentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, por meio do Ofício SDR nº 01/2022 e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração da secretaria contratante do serviço, bem como a inclusão da dotação orçamentária e modificação do fiscal e gestor responsáveis pelo contrato nº 061/2019**, cujo objeto é a execução de serviços de instalação de bomba hidráulica, instalação de cisterna em polipropileno, instalação de cercas de arame, análise de solo para instalação de hortas, manutenção de hortas, plantio de mudas nativas para recomposição

Consultoria Jurídica

CONFERIDO 1



de mata ciliar e para arborização em área urbana no Município de Caruaru.

Parágrafo Primeiro: O presente termo aditivo se justifica em razão da Reforma Administrativa ocorrida no ano de 2021, que passou a pasta de Sustentabilidade para a Secretaria de Serviços Públicos.

DA ALTERAÇÃO DA SECRETARIA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do presente Termo Aditivo a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade ficará responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato nº 061/2019, figurando como contratante da avença.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para execução do objeto serão decorrentes das rubricas abaixo:

Órgão Orçamentário: 9000 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade;
Unidade Orçamentária: 9001 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade;
Função: 18 – Gestão Ambiental;
Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Programa: 1801 - Preservação e Conservação Ambiental
Ação: 2.113 – Suporte às Atividades Vinculadas a Poda e Ações Vinculadas a Preservação Ambiental;
Despesa: 298 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 117 – MSC – 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e gerida pela servidora **Marcela de Lima Amaral** - Matrícula nº 52.137-2, e o servidor **Ramon Mendonça de Souza Abelenda** - Matrícula nº 21.137-3, responsável pela fiscalização.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru, 14 de janeiro de 2022.

[Assinaturas manuscritas em azul]

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC



PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP
Anito Valença Neto
CONTRATADA

Ramon Mendonça de Souza Abelenda - Matrícula nº 21.137-3

CONFIDENTIAL
PMC

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

COMO CONTRATANTE: A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 1191 Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. **Francisco de Assis Batista da Silva**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE.

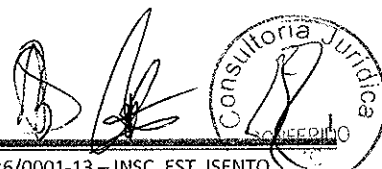
COMO CONTRATADA: VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo Sr. **Aurilio Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste com arrimo na Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se nos argumentos apresentados pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB; por meio do Ofício URB Nº 923/2019, PARECER - URB CARUARU, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor ao Contrato Nº 051/2018 CPL/O, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, LOTE III.



DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: Face ao presente Termo Aditivo, fica acrescido o valor de R\$ 186.588,17 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) correspondente a 18,7876% do valor global do contrato.

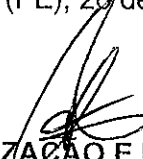
Parágrafo Único: Em razão do referido acréscimo, o valor global do contrato que era de R\$ 993.145,33 (novecentos e noventa e três mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) passa a ser R\$ 1.179.733,50 (um milhão cento e setenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

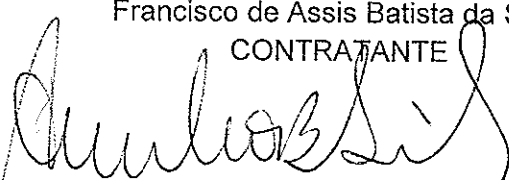
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Caruaru (PE), 26 de julho de 2019.


AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

Francisco de Assis Batista da Silva

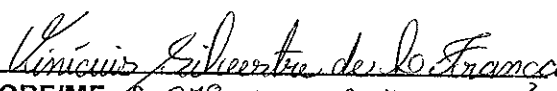
CONTRATANTE


VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP

Aurilio Barbosa da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº: 034.761.844-80
2. 
CPF/MF nº: 078.064.874-92

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019 -CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pela atual Secretária de Administração, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 5501-420, através da **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE; e a empresa **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Bom Jardim, s/n, Zona Rural, CEP. 36.784-000, Dona Euzebia - MG inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.308.564/0001-09, **resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 03/2019-CPL/P** - decorrente do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019 -CPL/P** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações subsequentes, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

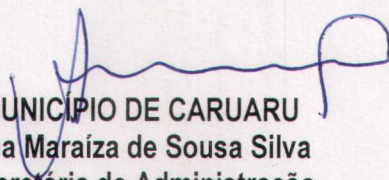
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento de **APOSTILAMENTO** a modificação do cabeçalho quanto ao ano do Contrato, assim **ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº. 03/2019- CPL/P.**

LEIA-SE: CONTRATO Nº. 03/2020- CPL/P

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

O Contratante firma o presente **APOSTILAMENTO**, em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

Caruaru (PE), 04 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE CARUARU
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração
Contratante

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO Nº 080/2019 - CPL/P QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 -CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE; **resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 080/2019-CPL/P** - decorrente do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 -CPL/P** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações subsequentes, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir, baseadas na solicitação constante no **Memorando 26.713/2021**, que faz parte desse Apostilamento, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento de **APOSTILAMENTO** a modificação unilateral quanto a qualificação da Secretaria contratante, conforme reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal trazida pela Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, assim no contrato nº 80/2019 - CPL/P:

ONDE SE LÊ:

“SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL”

LEIA-SE:

“SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estar justo, e acordado, firma o presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 080/20219 – CPL/P**, em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 07 de julho de 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra Dos Santos
Secretário

1º. (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 058/2021 - CPL/P QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE COM A EMPRESA A EMPRESA CIA DA FLOR LTDA. CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021-CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 - CPL/P.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apt. 303, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento de APOSTILAMENTO a atualização da Dotação Orçamentária constante na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Contrato nº 058/2021.**

Onde consta:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade: 18.541.2002.2.214 - Suporte às atividades vinculadas a sustentabilidade e Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESAS
Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 17 – Outros Convênios

Passa a ser:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL;

SUBFUNÇÃO: 542– CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL;



AÇÃO: 2.163 – SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADAS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DESPESA: 298 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 117 MSC –1.700.0000. RECURSOS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 11 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias
Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36CF-F07E-DC46-4F95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 13/02/2022 22:34:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/36CF-F07E-DC46-4F95>



CARUARU

CONTRATO Nº 061/2019 CPL/O

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA, INSTALAÇÃO DE CISTERNA EM POLIPROPILENO, INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME, ANÁLISE DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE HORTAS, MANUTENÇÃO DE HORTAS, PLANTIO DE MUDAS NATIVAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE MATA CILIAR E PARA ARBORIZAÇÃO EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARUARU.

O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato contratual através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Secretário, Sr. Henrique Cesar Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-420, inscrito no CPF/MF sob nº 025.619.624-90 e no RG sob nº 5.044.014 SSP/PE, e da SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL, representada pelo Secretário, Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, n 313, Universitário, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 058.206.674-33, e no RG sob nº 687684-6, e a empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Candido Lacerda, nº 61, sala 06, Torreão, Recife/PE, CEP: 52.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.644.934/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato contratual pelo Sr. Anito Valença Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 316, Apto 1601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-390, inscrito no CPF/MF sob nº 410.858.921-15 e Carteira Nacional de Habilitação nº 0077430098/DETRAN/PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº 033/2019 CPL/O (Tomada de Preços nº 009/2019 CPL/O), inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078/90, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de instalação de bomba hidráulica, instalação de cisterna em polipropileno, instalação de cercas de arame, análise de solo para instalação de hortas, manutenção de hortas, plantio de mudas nativas para recomposição de mata ciliar e para arborização em área urbana no Município de Caruaru, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados acham-se especificados, e detalhados no Projeto Básico – Termo de Referência (ANEXO I) do Edital; parte integrante e indissociável deste

Praça Pedro de Souza, nº 30, Térreo, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110



CARUARU

instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração através da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução é de 12 (dez) meses, prazo este contado a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos acima poderão ser revistos nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ 106.172,98 (cento e seis mil cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, cujos pagamentos efetivar-se-ão em parcelas e/ou de acordo com as planilhas de medição dos serviços atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o(s) serviço(s) foi(ram) aceito(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistoriados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorram serviços extras, assim os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e no edital.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados.



CARUARU

conforme Edital.

c) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

- Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: Os serviços deverão ser executados por empresa jurídica, conforme itens especificados e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico, de acordo com o ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), com detalhamento dos seguintes serviços;

1. Instalação de bombas hidráulicas;
2. Instalação de cisternas em polipropileno;
3. Instalação de cercas de arame;
4. Elaboração de laudos de análise e correção do solo;

Manutenção de hortas, plantios de mudas nativas na mata ciliar e arborização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.

PARÁGRAFO QUARTO – A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.



CARUARU

vizinhas, tal destinação também deve atender a legislação do departamento de Meio Ambiente da SEURB.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Rosemary Silva de Sales Machado**, engenheira agrônoma, CREA 8155-D/PE, lotada na Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, Matrícula nº 47.650-1, e o servidor **José Alexandre Barbosa Leite**, matrícula nº 47.018-0, será responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela Secretaria de Urbanismo e Obras, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Contrato, deverão ser encaminhadas através da Secretaria de Urbanismo e Obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe a Fiscalização exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os serviços e condições estipulados no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO – Aceito os serviços pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: o objeto do presente contrato será recebido e atestado de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários dos



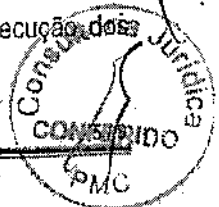


CARUARU

- pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
 - f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
 - g) Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico;
 - h) Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital.
 - i) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria;
 - j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
 - k) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitado;
 - l) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- d) Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços;
- e) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- f) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- g) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério;





CARUARU

- h) Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras "a" a "c" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da

contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SETIMO – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO: Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA por ocasião da assinatura deste Contrato, prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 10% (dez por cento) do valor total contratado, perfazendo o valor de R\$ 10.617,29 (dez mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e

alterações subsequentes obedecendo aos critérios a seguir:

- a) Optando pela modalidade "CAUÇÃO EM DINHEIRO," esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, situada na Avenida Rio Branco nº 315, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE.
- b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avallados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;
 - c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Projeto Básico serão decorrentes da rubrica abaixo:

Órgão Orçamentário: 35000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade Orçamentária: 35001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade: 18.541.2002.2.113 - Suporte às atividades vinculadas a sustentabilidade e Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 17 – Outros Convênios – 0.1.34

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



CARUARU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda, situada na Avenida Rio Branco nº 315, Centro, Caruaru /PE, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos)	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru/PE, 12 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
CONTRATANTE

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos
CONTRATANTE

PRISMA ENGENHARIA LTDA EPP
Anito Valença Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

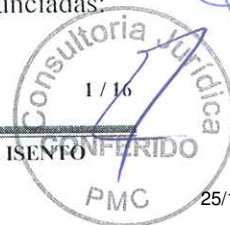
1. Eni da Fátima da Silva CPF/MF nº 065.324.225-02
2. Jonas Teófilo O. de Araújo CPF/MF nº 099.977.634-23



CONTRATO Nº. 51/2018 CPL/O

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB E A EMPRESA VERD’FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, 206 - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-420, inscrito no CPF/MF sob nº 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº 5.044.014 SSP/PE e A **EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Visconde de Inaúma, 1191, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.236/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo Gestor, Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, nº 23, Bairro Nova Caruaru, Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.926.614-09 e no Registro Geral/RG sob nº. 4549915 SSP -PE, e a empresa **VERD’FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo Sr. **Aurilio Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 023/2018 CPL/O (Concorrência Pública nº. 005/2018 CPL/O)**, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078/90, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, contendo os elementos necessários e suficientes, para caracterização dos serviços bem como as diretrizes básicas necessárias à compreensão e execução dos mesmos (Lotes nº 02 e 03), conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados acham-se especificados, e detalhados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração através da EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo acima poderá ser revisto nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada serviço a ser executado, ao longo do contrato, será emitida uma subordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cada subordem de serviços emitida pela administração, fica determinado o prazo para conclusão e entrega do mesmo, de acordo com a quantidade e complexidade do serviço a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 1.606.558,75 (um milhão seiscentos e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, cujos pagamentos efetivar-se-ão em parcelas e/ou de acordo com as planilhas de medição dos serviços atestados. Sendo R\$ 613.413,36 (seiscentos e treze mil quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos) referente ao Lote nº 02 e R\$ 993.145,39 (novecentos e noventa e três mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente ao Lote nº 03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o(s) serviço(s) foi(ram) aceito(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União



expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorram serviços extras, assim os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em Lei e no Edital.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Edital.

c) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

- Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: Os serviços de paisagismo, manutenção de jardinagem, assim entendidos como sendo a manutenção, limpeza, poda e conservação do jardim, a serem executados deverão ser demandados mediante subordem de Serviço, com a programação previamente determinada pela Contratante, inclui as seguintes

atividades mínimas:

- Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas, com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças);
- Aparar e limpar a grama já existente;
- Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário;
- Escarificação e areação do solo, e afofamento de canteiros;
- Limpeza geral e eventual substituição das mudas mortas ou decadentes por mudas novas de espécies apropriadas;
- Poda de arbustos e cercas vivas;
- Limpeza de calhas, rufos e telhados nas áreas sujeitas a obstruções por parte das plantas ou seus resíduos;
- Controle de formigas e cupins, saúvas e demais insetos nocivos;
- Aspiração de folhas e resíduos;
- Recorte da borda de canteiros e gramados;
- Recomposição de espaços sem plantas com espécies adequadas;
- Poda de árvores de médio e grande porte com pessoal especializado, sempre que necessário;
- Calagem com calcário (dolomítico ou similar), quando necessário;
- Limpeza e manutenção das folhagens internas;
- Limpeza de ervas daninhas;
- Retirada de lixo orgânico;
- Transporte e remoção dos resíduos produzidos e do lixo;
- Assistência Fitossanitária;
- Capina;
- Calagem;
- Controle de erosão;
- Cobertura de terra nos gramados;
- Colocação ou reposição de brita e/ou seixos;
- Corte de gramados;
- Delimitação e remodelagem dos canteiros;

- Roçagem e Reposição de separadores

- a) A Contratada deverá prestar os serviços por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado.
- b) Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- c) O objeto inclui o fornecimento de equipamentos (inclusive de proteção individual e coletiva), máquinas, acessórios, transportes, serviços de remoções, uniformes e utensílios julgados necessários.
- d) Os serviços deverão ser prestados respeitando os padrões e normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.
- e) Quando a execução dos serviços puder causar algum tipo de risco, com ou sem dano à saúde ou integridade física para população, a Licitante Contratada deverá tomar as medidas de segurança prévia, necessárias a sua eliminação.
- f) A proposta deve contemplar todas as atividades e serviços necessários a total execução do objeto, inclusive as eventualmente não mencionadas, mas essenciais à execução plena dos trabalhos.
- g) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente;
 - Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção.
 - Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.
- h) Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo, com a finalidade de:
 - Manter boa aparência, limpeza dos jardins e gramados;
 - Manter saudáveis as plantas;
 - Executar as orientações de paisagismo elaboradas pela CONTRATANTE
- i) A cada mês, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços planejados para o mês em referência, observando especialmente o PESPP.
- j) Do Planejamento de Execução dos Serviços de Parques e Praças – PESPP:
 - j.1) A CONTRATADA elaborará o PESPP para todas as Praças, Parques e Canteiros da CONTRATANTE, individualmente, para prestação de serviços de plantio, manutenção

de jardins, gramados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato;
j.2) O PESPP de execução de projeto de paisagismo deverá ser elaborado e apresentado a CONTRATANTE para aprovação em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cópia do projeto de paisagismo.
j.3) O PESPP deverá contemplar a análise das condições fitossanitárias das espécies vegetais existentes, devendo submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

- k) O Planejamento de Execução dos Serviços de Parques e Jardins - PESPP determinará:
- k.1) Cronograma físico;
 - k.2) Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;
 - k.3) Planejamento de atividades, considerando a descrição das atividades deste Termo de Referência, detalhando a sequência e periodicidade dos serviços;
 - k.4) As condições de execução dos serviços, considerando os equipamentos e a equipe de trabalho necessária.
- l) O PESPP só poderá ser executado após aprovação da CONTRATANTE.
- m) Qualquer alteração no PESPP deverá ser submetida à avaliação da CONTRATANTE e só poderá ser implantada após sua aprovação.
- n) A CONTRATANTE, por meio dos fiscais designados, poderá definir horários especiais para a execução de serviços, conforme a necessidade.
- o) Após a aprovação do PESPP, a execução dos serviços deverá observar todas as condições nele dispostas, além das demais regras contidas no Termo de Referência, no Edital e Contrato.
- p) Os serviços deverão ser executados mensalmente, conforme a programação constante do PESPP aprovado, especialmente no cronograma físico.
- q) Os serviços executados em cada mês deverão ser descritos no Relatório Mensal de Atividades, elaborado pela CONTRATADA.
- r) O não cumprimento da programação constante do PESPP, mesmo que parcial, deverá ser justificado no Relatório Mensal de Atividades.
- s) O Relatório Mensal de Atividades será emitido quando da conclusão dos serviços prestados no mês a que se referir e deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subordem de serviços serão autorizados pela Contratante, através do Gestor(a) do Contrato, devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Identificação dos serviços a serem executados através de planilha orçamentária;
- b) Indicação do lote, bairro, avenidas/ruas/praças/travessas/becos e localidades dos distritos;
- c) Croquis especificando o serviço e localização;
- d) Relatório fotográfico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do

recebimento da subordem de serviços para iniciar os serviços, contado da data do recebimento da subordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo acima poderá ser reduzido, caso haja urgência na execução dos serviços, a fim de evitar prejuízos/danos a terceiros e/ou a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada manterá uma equipe/ equipamento mínimo, composta de profissionais qualificados, compatíveis com o objeto contratado, além do seu representante legal junto à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Evandro Luiz Cunha Santiago, Matrícula C-97, e Flávia Queiroz Silva, Matrícula C-100, será responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O responsável técnico da Contratada é o engenheiro agrônomo João Luiz de Magalhães, CREA/PE nº 180677355-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela Contratante, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Contrato, deverão ser encaminhadas através da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

- a) A utilização, por todos os operários de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço.
- b) A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- c) Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
- d) Relação atualizada de todos os trabalhadores da construtora.
- e) A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito

estado de conservação e funcionamento, ter CA.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.

f) Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.

g) Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;

b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;

c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;

d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;

e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;

f) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

g) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

h) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;

i) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

j) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;

k) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;

l) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;

m) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Cabe a Fiscalização exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os serviços e condições estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aceitação final dos serviços não acarretará de modo



algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Aceito os serviços pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: o objeto do presente contrato será recebido e atestado de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- b) Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
- f) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- g) Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência;
- h) Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;
- j) Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;
- k) A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento;
- l) Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes;
- m) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da

matéria;

- n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- o) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- p) Deverá a CONTRATADA prever em seu orçamento-proposta, verba específica destinada a um Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal e a NR 35, além da NR 10 para as atividades que envolverem eletricidade;
- q) O Responsável Técnico pelos serviços executados tem como missão garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo ao local de execução sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços;
- r) O Responsável Técnico da CONTRATADA terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados, responsável técnico ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- t) A CONTRATADA não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- u) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações da CONTRATANTE;
- w) Apresentar o PESPP (Plano de Execução dos Serviços de Parques e Praças), individualmente, para cada praça e parque, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- x) Fornecer insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, indispensáveis à boa execução dos serviços, bem como todos os demais materiais necessários para a eficiente execução do objeto contratual;
- y) Fornecer transporte para o deslocamento dos empregados, máquinas e equipamentos para prestação dos serviços nas praças, parques e canteiros, bem como nas unidades dispersas da CONTRATANTE;
- z) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados com o nome da CONTRATADA, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- aa) É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento ou estoque centralizado dos materiais, insumos, equipamentos, EPIs, EPCs e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o transporte, controle e a segurança de todos os bens que a

CONTRATADA venha adquirir;

bb) Manter seu profissional uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – necessários para a execução dos serviços;

cc) O empregado da CONTRATADA, estando em serviço, deverá ter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços;

dd) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

ee) Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e patrimônio de terceiros;

ff) As plantas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sempre que necessário, com a anuência da CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do paisagismo;

gg) A CONTRATADA deverá corrigir qualquer imperfeição nas áreas verdes das praças mencionadas pela CONTRATANTE;

hh) Caso se observe, quando da manutenção periódica, a necessidade de substituição de plantas imperfeitas, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias para realizar a substituição;

ii) Os serviços devem ser prestados com equipamentos, ferramentas, materiais e insumos de qualidade, devidamente adequados para cada tipo de atividade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

d) Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato.

e) Solicitar a realização dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordens de serviços.

f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

g) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

h) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução

dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

i) A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

- i.1) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
 - i.2) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
 - i.3) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
 - i.4) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
- j) Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório;
- k) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;
- l) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- m) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato, por ocasião da emissão da ordem de serviço;
- n) A contratada ficará sujeita as penalidades constantes no contrato, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- o) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- p) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- q) Fornecer as programações mensais das atividades para a semana subsequente;
- r) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos;
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos e/ou supervisor(es) técnico(s);
- t) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- u) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- v) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, supervisor (s) técnico (s) ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da



Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas a seguir

especificadas:

Unidade Gestora	43013 URB – Empresa de Urbanização de Caruaru
Órgão Orçamentário	38000 – Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru – URB
Unidade Orçamentária	38001 – Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru
Função	15 – URBANISMO
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1801 – Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2.4101 – Manutenção das ações vinculadas ao programa de gestão da URB
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos)	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 28 de dezembro de 2018.



**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE
CARUARU – URB**

Diogo de Carvalho Bezerra - Gestor
CONTRATANTE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Henrique Cesar Freire de Oliveira - Secretário
CONTRATANTE



VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP
Aurilio Barbosa da Silva - Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Deuterioi Glecia de Almeida
CPF/MF nº.

2. Romualdo Santos Rêgo de Barros
CPF/MF nº.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 080/2019 - CPL/P QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 -CPL/P

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante, neste ato representado pela atual Secretária de Administração, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.001-420, inscrita no CPF sob o nº. 056.317.614-83 e no RG sob nº 6.668.455 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE.

CONTRATADA: MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME empresa individual, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, 322, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.518-235 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.658.386/0001-99, representada neste ato contratual por sua titular Sra. **Maria Lúcia Caminha da Silva**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Quatro, 145 - Apt. B - COHAB - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.505-100, inscrita no CPF/MF sob o nº.146.047.364-72, RG nº. 614.915 SDS/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente no artigo e no artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações, conforme Processo de Licitação nº. 069/2019- CPL/P- Pregão Presencial nº. 041/2019 CPL/P, cujo objeto é execução dos serviços de confecção de material reprográfico, destinado ao atendimento da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural - Projeto FNMA/FNMC Nº: 01/2018 - Redução da vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas no município de Caruaru, de acordo com o Convênio Federal nº 880179/2018-MMA.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela Secretaria de Sustentabilidade através do Ofício 685/2019 SUDER, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA -Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quanta do Contrato originário, conforme solicitação de negociação de preços, devidamente acatada pela contratada em 25/11/2019, nos termos a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$	Valor unit. negociado	Valor total R\$
1	CARTAZES: impressão de cartazes, com 4 tipos de cartazes tamanho A3 (4 cores), 100 unidades de cada tipo. Cartaz A 4 x cores, no formato mínimo de 3x 465 (mm) aberto, no papel couche, liso L-2, 145g.100 unidades de cada arte.	Unid.	400	4,70	1.880,00	3,72	1.488,00
2	PANFLETOS: impressão de Panfletos de 75gr, tamanho 10 x 2, 4 cores.	Unid.	2000	0,21	420,00	—	—
3	FOLDER: impressão de folder, tamanho A4, mínimo de 2 dobras, frente e verso, 4 cores.	Unid.	1000	1,15	1.150,00	1,05	1.050,00
4	IMPRESSÃO DE APOSTILAS: Impressão de apostilas, formato A4, frente e verso, 4 cores, capa de plástico e espiral, papel simples mínimo de 75gr, com mínimo 20 folhas cada.	Unid.	160	40,50	6.480,00	23,38	3.740,80
5	ADESIVAÇÃO: Impressão de peça gráfica e serviço de adesivação de 02 containers, tamanho da peça impressa: mínimo de 6x2m, 4 cores, com as informações do	Unid.	02	685,00	1.370,00	—	—

	projeto: logomarcas do Ministério do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Caruaru e demais logomarcas, caso venham a surgir no decorrer do serviço.						
6	BANNERS: impressão de banner, tamanho de 0,70 x 1,00 cm, 4 cores.	Unid.	04	33,00	132,00	—	—
9	CAMISA: Camisa de malha PV cor branca, decote redondo, com as logomarcas do projeto, com impressão das logomarcas do projeto. A arte gráfica será entregue pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.	Unid.	160	20,50	3.280,00	19,49	3.118,40

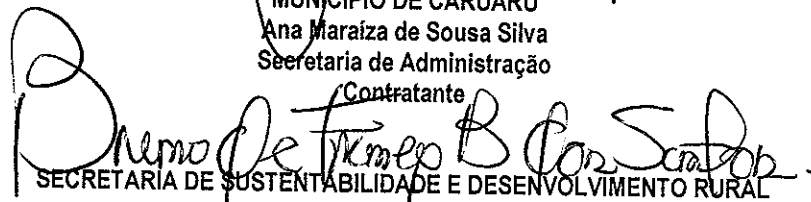
CLÁUSULA SEGUNDA– Em decorrência da alteração acima descrita fica reduzida a importância de R\$ 3.392,80 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), passando o valor do contrato de nº. 080/2019 de R\$ 14.712,00 (catorze mil, setecentos e doze reais) para o valor de R\$ 11.319,20 (onze mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

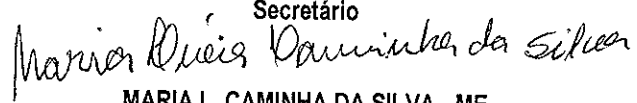
CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes no dia 27/05/2019 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE) 18 de dezembro de 2019.

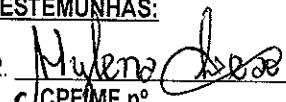

MUNICÍPIO DE CARUARU
 Ana Maraíza de Sousa Silva
 Secretária de Administração
 Contratante

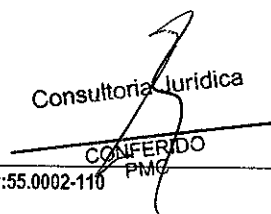

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
 Bruno de França Bezerra dos Santos
 Secretário


MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME
 Maria Lúcia Caminha da Silva
 Contratada

1. 
 CPF/MF nº
 681 044 574 53

TESTEMUNHAS:

2. 
 CPF/MF nº
 120.232.264-65


 Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMG

2

A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru torna público para o conhecimento de quem possa interessar que a data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Processo Licitatório nº 003/2020 – Objeto: Aquisição de Medicamentos Não Adjudicados do Processo Licitatório 078/2019. Pregão Eletrônico 030/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o valor máximo estimado de R\$1.714.859,10. Disponível no site www.comprasnet.gov.br, será no dia 29/01/2020 às 09:00hrs (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru torna público para o conhecimento de quem possa interessar que a data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2020 – Processo Licitatório nº 004/2020 – Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o valor máximo estimado de R\$580.588,80. Disponível no site www.comprasnet.gov.br, será no dia 30/01/2020 às 09:00hrs (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru torna público para o conhecimento de quem possa interessar que a data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 005/2020 – Processo Licitatório nº 005/2020 – Objeto: Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Domiciliar de Equipamentos de Assistência Ventilatória tipo CPAP e Concentrador de O2 Fixo e Portátil, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o valor máximo estimado de R\$457.260,00. Disponível no site www.comprasnet.gov.br, será no dia 31/01/2020 às 09:00hrs (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br.

Caruaru, 16 de janeiro de 2020
Andreza Christine Interaminense
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

REVOGAÇÃO UASG 926809

Revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2019 – Processo Licitatório nº 082/2019 – Objeto: Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Domiciliar de Equipamentos de Assistência Ventilatória tipo CPAP e Concentrador de O2 Fixo e Portátil, da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (UASG 926809), publicado no DOU – Seção 3, número 249, de 26 de dezembro de 2019, O referido processo foi revogado devido à falhas insanáveis no edital sendo republicado posteriormente. O processo será republicado de acordo com a legislação.

Caruaru, 16 de janeiro de 2020
Francisco de Assis da Silva Santos
Secretário de Saúde - SMS

PREFEITURA DE CARUARU EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019 CPL/P-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019- CPL/P. CONTRATADA: MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.658.386/0001-99. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato de nº. 080/2019/CPL/P, que tem por objeto a execução dos serviços de material reprográfico, conforme solicitação de negociação de preços devidamente acatada pela contratada em 25/11/2019. Em decorrência da alteração fica reduzida a importância de **R\$ 3.392,80** (três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), passando o valor do contrato de **R\$ 14.712,00** (catorze mil, setecentos e doze reais) para o valor de **R\$ 11.319,20** (onze mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos). Caruaru 18 de dezembro de 2019. Ana Maraíza de Sousa Silva- Secretária de Administração/Contratante.

PREFEITURA DE CARUARU Comissão Permanente de Licitação – Obras

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação – OBRAS da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público e CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS para a realização da abertura dos envelopes nº 02, contendo propostas de preço, referente a CONCORRÊNCIA Nº 052/2019 CPL/O (Processo nº 071/2019 CPL/O) – Objeto: execução de pavimentação em paralelepípedo do 1º trecho da Rua José Vieira de Assis localizada no bairro João Mota no município de Caruaru. Data e hora de abertura: 21 de janeiro de 2020 às 11h30 (horário local). Local: sala da CPL/O, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, térreo, Nossa Sra. das Dores, Caruaru/PE.

Caruaru/PE, 16 de janeiro de 2020.
Nayllê Karenine Rodrigues Siqueira
Presidente – CPL/O

PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL-G Nº. 006/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016. CONTRATADA: TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ/MF Nº 05.605.752/0001-08. Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a cessão de uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária destinado ao Departamento de Arrecadação Externa. Vigência: 17 de fevereiro de 2021. Caruaru 25 de novembro de 2019. – Diogo de Carvalho Bezerra – Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL-G Nº. 178/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018. CONTRATADA: ADAMS HELEN DE SOUZA SANTOS EIRELI CNPJ/MF Nº

12.611.916/0001-67. Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, referente à locação de veículos automotores para transportes de pessoas e pequenas cargas, sem motorista destinado ao uso da Administração direta e Indireta do Município de Caruaru, bem como o reajuste do valor. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$: 71.048,96 (setenta e um mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$: 852.587,52 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 17 de dezembro de 2020. Caruaru 13 de dezembro de 2019. – Ana Maraíza de Sousa Silva – Secretária.

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento: Praça Pedro de Souza,
nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE; CEP 55.002-110 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
PG. 324
CPL/P

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2020 - CPL/P QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019 - CPL/P

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE.

CONTRATADA: FRUTICULTURA PLANTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Bom Jardim, s/n, Zona Rural, CEP: 36.784-000, Dona Euzébia - MG inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.308.564/0001-09, representada neste ato contratual por sua sócia, Sra. **Simone Tilli de Moura Magalhães**, brasileira, casada, empresária, residente na Estrada Dona Euzébia, São Manoel do Guaiáçu, 78, Bairro Zona Rural, CEP: 36.784-000, Município de Dona Euzébia/MG, Identidade nº. MG14-960.437 SSP/MG e CPF. nº. 871.047.096-49.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente Termo Aditivo justifica-se juridicamente no artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, através do **Memorando Nº 54.546/2021**, e no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, partes integrantes deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO - Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo do Contrato nº **003/2020 – CPL/P**, que tem por objeto o fornecimento de material orgânico, tipo mudas, sementes e adubo orgânico, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes do Termo de Referência Anexo I - do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2019 CPL/P**, tendo por **Termo Inicial o dia 01 de janeiro de 2022 e por Termo Final o dia 31 de dezembro de 2022.**

Paragrafo Único - Durante a vigência, a gestão do contrato será realizada pela servidora, Sra. **Marcela de Lima Amaral**, matrícula nº **521372**. A fiscalização e atesto do recebimento do objeto deste contrato, será realizado pelo servidor, Sr. **Ramon Mendonça de Souza Abelenda** - Matrícula nº **211373**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: Considerando que houve erro de multiplicação nos itens 45, 47 e 53 do referido contrato, e trata-se de erro material passível de convalidação corrigem-se os preços totais registrados na Cláusula Quarta, do Contrato nº 003/2020 – CPL/P, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
45	Abriçó-de-macaco (Couropita guianensis) - Mudas de 200 cm – 250 cm	UND	46	FPL	3,25	149,50
47	Baraúna (Shinopsis brasiliensis) - Mudas de 200 cm – 250 cm	UND	151		33,11	4.999,61
53	Pata-de-vaca (bauhinia forficata)- Mudas de 200 cm – 250 cm	UND	542	Isla sementes	32,28	17.495,76
					TOTAL	22.644,87

Valor Total: R\$ 22.644,87 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru, a seguir especificados:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO : 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 1801 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO: 2.163 SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DESPESA 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS 17 OUTROS CONVENIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA: Caso a Administração Municipal venha a realizar certame licitatório que contemple os mesmos itens do **Contrato nº 003/2020 – CPL/P**, ora prorrogado, e que seja mais vantajoso para o Município de Caruaru, o prazo final previsto neste Instrumento poderá ser antecipado, em observância ao instrumento contratual a ser formalizado, proveniente do novo certame, sem que venha a acarretar qualquer custo para o Município de Caruaru com este procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário celebrado entre as partes que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em única via e para efeito de direito, disponível na plataforma 1.doc.

Caruaru/PE, 17 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias – Secretário
Contratante

FRUTICULTURA PLANTAR LTDA
Simone Tilli de Moura Magalhães – Sócia Administrativa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Ramon Mendonça de Souza Abelenda
CPF/MF nº 097.178.734-45

2. Marcela de Lima Amaral
CPF/MF nº. 089.784.354-16

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

COMO CONTRATANTE: A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 1191 Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236/0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Batista da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE.

COMO CONTRATADA: VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo Sr. Aurílio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste com arrimo na Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se nos argumentos apresentados pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB, por meio do Ofício URB Nº 1598/2019 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência ao Contrato Nº 051/2018 CPL/O, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, LOTES II e III.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Face ao presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data 29 de dezembro de 2019 e como termo final 28 de junho de 2020.

DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Vislumbrando-se a possibilidade de a Administração Pública celebrar novo contrato

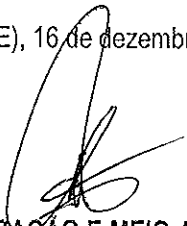
para o mesmo objeto, resultante de Processo Licitatório, o presente contrato será automaticamente cancelado, sem ônus para a Contratante, em virtude de seu objeto tornar-se inútil.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

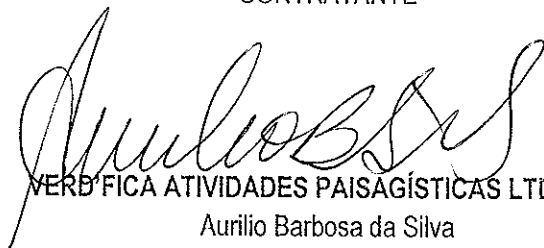
Caruaru (PE), 16 de dezembro de 2019.



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

Francisco de Assis Batista da Silva

CONTRATANTE

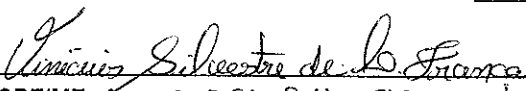
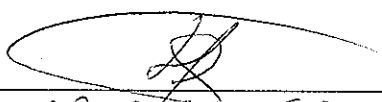


VERB FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP

Aurilio Barbosa da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
CPF/MF nº: 078.064.874-92 CPF/MF nº: 621809725-91



2º. (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 003/2020 - CPL/P QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE COM A EMPRESA FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019 -CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apt. 303, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento de APOSTILAMENTO a atualização da Dotação Orçamentária constante na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 003/2020.**

Onde consta:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru, a seguir especificados:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 35000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 35001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.2002.2.113 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES VINCULADAS A SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESAS
DESPESA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 17 – OUTROS CONVÊNIOS – 0.1.34

Passa a ser:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL;
SUBFUNÇÃO: 542– CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA: 1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL;



AÇÃO: 2.163 – SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADAS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DESPESA: 298 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 117 MSC –1.700.0000. RECURSOS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 11 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias
Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 095C-2830-5911-8C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 13/02/2022 20:51:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/095C-2830-5911-8C14>



Memorando 3- 49.762/2022

De: Charleton L. - SAD - CPLP

Para: SESP - SES - Secretaria Executiva de Serviços Públicos e Sustentabilidade

Data: 31/08/2022 às 12:44:32

Setores envolvidos:

SESP - SES, SESP - TEC, SAD - CPLP, SAD - ADP

Apostilamento ao Contrato de nº 058/2021 CIA DA FLOR

Boa tarde!

Senhora secretária, solicitamos assinatura do apostilamento em anexo.

Atenciosamente;

—

Charleton Tavares Leite
EQUIPE DE APOIO CPL-P

Anexos:

2_APOSTILAMENO_CTO_58_2021_CIA_DA_FLOR_DOTACAO.pdf

2º. (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 058/2021 - CPL/P QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE COM A EMPRESA A EMPRESA CIA DA FLOR LTDA. CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021-CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 - CPL/P.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pela atual Secretária, Sr^a. **Marcela de Lima Amaral**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na rua Leocania Maria, nº 208, inscrita no CPF sob o nº 089.784.354-16 e RG nº 809.121-6 SDS/PE, **resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 058/2021 CPL/P**, decorrente do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 – CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 – CPL/P**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento de APOSTILAMENTO a atualização da Dotação Orçamentária constante na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Contrato nº 058/2021**.

Onde consta:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL;
SUBFUNÇÃO: 542– CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA: 1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL;
AÇÃO: 2.163 – SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADAS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
DESPESA: 298 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 117 MSC –1.700.0000. RECURSOS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL

Passa a ser:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 1801 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Ação: 2.163 - Suporte as atividades vinculadas a poda e ações vinculadas a preservação ambiental
Despesa 298 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 0.1.34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Marcela de Lima Amaral
Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB12-E812-DAEB-6C44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELA DE LIMA AMARAL (CPF 089.XXX.XXX-16) em 01/09/2022 10:12:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BB12-E812-DAEB-6C44>

2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apto 303, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº 082.166.984-29 e no RG sob nº 7.089.342 SDS/PE, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 051/2018 CPL/O**, pactuada com a empresa **VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, decorrente do **Processo de Licitação nº 023/2018 CPL/O - Concorrência Pública nº 005/2018 CPL/O**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações subsequentes, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento de **APOSTILAMENTO** a modificação unilateral do **Contrato 051/2018 CPL/O**, conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, por meio do **Memorando nº 5.634/2022**, com a finalidade de atualizar a dotação orçamentária constante na cláusula quarta do 5º (Quinto) Termo Aditivo ao **Contrato nº 051/2018 CPL/O**.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato são:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – Secretaria De Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99001 – Secretaria De Serviços Públicos
FUNÇÃO: 18– Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação E Conservação Ambiental
PROGRAMA: 1801 – Preservação E Conservação Ambiental
AÇÃO: 2.163 Suporte As Atividades Vinculadas A Poda E Ações Vinculadas A Preservação Ambiental
DESPESA 1739 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: L - MSC - 1.001.0000 RECURSOS PRÓPRIOS –

PASSA A SER:

ÓRGÃO ORÇEMANTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL;

SUBFUNÇÃO: 541– PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO: 2.163. – SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADAS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

DESPESA: 300 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 101 MSC –1.501.0000. RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de Apostilamento que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru, 08 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CARUARU

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 080/2019 - CPL/P QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 -CPL/P

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante, neste ato, através da **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emilia Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE.

CONTRATADA: MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME empresa individual, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, 322, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.518-235 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.658.386/0001-99, representada neste ato contratual por sua titular **Sra. Maria Lúcia Caminha da Silva**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Quatro, 145 - Apt. B - COHAB - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.505-100, inscrita no CPF/MF sob o nº.146.047.364-72, RG nº. 614.915 SDS/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente no artigo e no artigo 57, da Lei 8.666/93 e demais alterações, conforme Processo de Licitação nº. 069/2019- CPL/P- Pregão Presencial nº. 041/2019 CPL/P, cujo objeto é a execução dos serviços de confecção de material reprográfico, destinado ao atendimento da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural - Projeto FNMA/FNMC Nº: 01/2018 - Redução da vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas no município de Caruaru, de acordo com o Convênio Federal nº 880179/2018-MMA.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela Secretaria de Sustentabilidade através do Ofício nº 091/2020 SUDER, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato originário, tendo como Termo Inicial o dia 23 de agosto de 2020 e Termo Final o dia 23 de agosto de 2021, considerando o saldo existente no Contrato nº 080/2019, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unid. R\$	Valor total R\$
1	CARTAZES: impressão de cartazes, com 4 tipos de cartazes tamanho A3 (4 cores), 100 unidades de cada tipo. Cartaz A 4 x cores, no formato mínimo de 3x 465 (mm) aberto, no papel couche, liso L-2, 145g.100 unidades de cada arte.	Unid.	400	3,72	1.488,00
2	PANFLETOS: impressão de Panfletos de 75gr, tamanho 10 x 2, 4 cores.	Unid.	2000	0,21	420,00
3	FOLDER: impressão de folder, tamanho A4, mínimo de 2 dobras, frente e verso, 4 cores.	Unid.	1000	1,05	1.050,00
4	IMPRESSÃO DE APOSTILAS: Impressão de apostilas, formato A4, frente e verso, 4 cores, capa de plástico e espiral, papel simples mínimo de 75gr, com mínimo 20 folhas cada.	Unid.	160	23,38	3.740,80
5	ADESIVAÇÃO: Impressão de peça gráfica e serviço de adesivação de 02 containers, tamanho da peça impressa: mínimo de 6x2m, 4 cores, com as informações do projeto: logomarcas do Ministério do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Caruaru e demais logomarcas, caso venham a surgir no decorrer do serviço.	Unid.	02	685,00	1.370,00
6	BANNERS: impressão de banner, tamanho de 0,70 x 1,00 cm, 4 cores.	Unid.	04	33,00	132,00
9	CAMISA: Camisa de malha PV cor branca, decote redondo, com as logomarcas do projeto, com impressão das logomarcas do projeto. A arte gráfica será entregue pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.	Unid.	160	19,49	3.118,40

Valor Total: R\$ 11.319,20 (onze mil e trezentos e dezenove reais e vinte centavos).



MUNICÍPIO DE CARUARU

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no Contrato celebrado entre as partes no dia 23/08/2019 e 1º (Primeiro) Termo Aditivo celebrado em 18/12/2019, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru/PE, 21 de agosto de 2020.

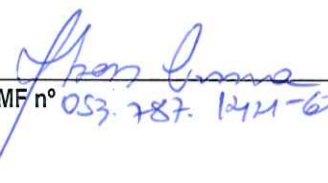


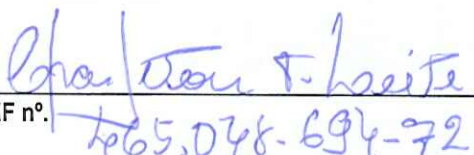
MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos - Secretário
Contratante



MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME
Maria Lúcia Caminha da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 053.787.144-60

2. 
CPF/MF nº 65.048.694-72



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB, A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato contratual através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO representada por sua Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420 e no Registro Geral/RG sob nº 5.044.014 SSP/PE, a AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, 1191 Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.674.236./0001-15, neste ato contratual representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Batista da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 21, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002.410, inscrito no CPF/MF sob nº 024.796124-81 e no RG sob nº 5.037.186 SSP/PE e a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Secretário, Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apto 303, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº 082.166.984-29 e no RG sob nº 7.089.342 SDS/PE

COMO CONTRATADA: VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato contratual pelo Sr. Aurílio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste com arrimo na Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo nos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, através do OFÍCIO Nº 164/2020/SESP e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a substituição da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru pela Secretaria de Serviços Públicos como Ordenadora de despesa já qualificada

no preâmbulo, e atualização da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2020, **Contrato Nº 051/2018 CPL/O**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, LOTES II e III.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Substitui-se neste termo a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU** pela **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** como ordenadora de despesa já qualificada no preâmbulo deste termo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o exercício financeiro de 2020 os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato passam a ser:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato são:

Órgão Orçamentário	29000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	29001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Função	18 – Gestão Ambiental
Subfunção	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Ação	2.163 – Suporte as atividades vinculadas a poda e ações vinculadas a preservação ambiental
Despesa	3.3.90.00 outs serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1 – Recursos Próprios – 0.1.00

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

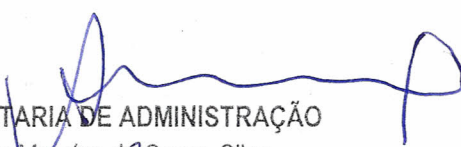
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

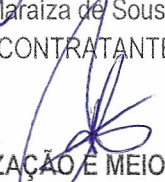
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Caruaru (PE), 19 de fevereiro de 2020.

Consultoria Jurídica


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

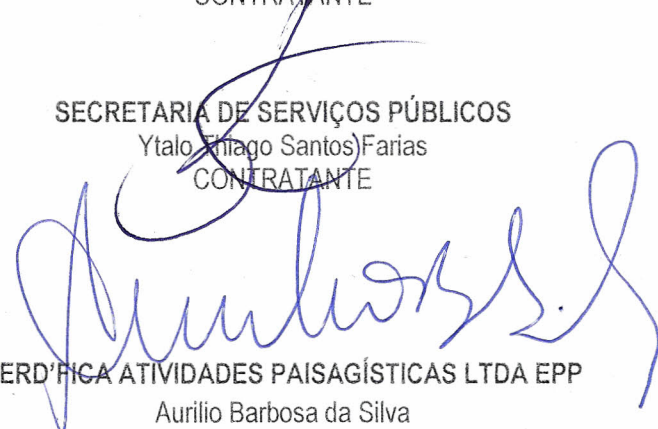
Ana Maraíza de Sousa Silva
CONTRATANTE


AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

Francisco de Assis Batista da Silva
CONTRATANTE

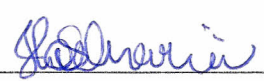
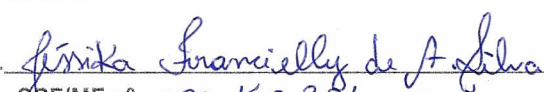

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ytalo Thiago Santos Farias
CONTRATANTE


VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP

Aurílio Barbosa da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº: 825.026.094-53
2. 
CPF/MF nº: 089.42.824-06

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apto 303, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº 082.166.984-29 e no RG sob nº 7.089.342 SDS/PE, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 051/2018 CPL/O**, pactuada com a empresa **VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, decorrente do **Processo de Licitação nº 023/2018 CPL/O - Concorrência Pública nº 005/2018 CPL/O**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações subsequentes, e pelas cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento de **APOSTILAMENTO** a modificação unilateral do **Contrato 051/2018 CPL/O**, conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, por meio do **Memorando nº 8.603/2022**, com a finalidade de atualizar a dotação orçamentária constante na cláusula primeira do 2º (segundo) Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 051/2018 CPL/O**.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato são:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
FUNÇÃO: 18- GESTÃO AMBIENTAL;
SUBFUNÇÃO: 541– PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 1801- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
AÇÃO: 2.163. – SUPORTE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PODA E AÇÕES VINCULADAS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
DESPESA: 300 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



FONTE DE RECURSO: 101 MSC –1.501.0000. RECURSOS PRÓPRIOS.

PASSA A SER:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1801 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 2.163 - Suporte as atividades vinculadas a poda e ações vinculadas a preservação ambiental;

Despesa 300 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso:101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios –

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de Apostilamento que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário
CONTRATANTE



4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apto 303, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº 082.166.984-29 e no RG sob nº 7.089.342 SDS/PE.

COMO CONTRATADA: VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, representada neste ato contratual pelo Sr. **Aurilio Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente na Lei nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se nos argumentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, por meio do Ofício 299-A/2020 SESP, declaração de vantajosidade, planilha, memória de cálculo cronograma físico-financeiro e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e a alteração da Cláusula Sexta do Contrato nº 051/2018 CPL/O**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, LOTES II e III.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do presente Termo Aditivo fica prorrogado o **prazo de vigência** contratual por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de **29 de junho de 2020** e termo final a data de **28 de junho de 2021**.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Face ao presente termo aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Nº 051/2018, para o que segue:



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, o Sr. Alexandre Alves Gomes, Matrícula nº 49.815-7 e o Sr. Eduardo Pereira Lyra, Matrícula nº 40.494-7, será responsável pela gestão contratual.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru, 23 de junho de 2020.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ytalo Thiago Santos Farias

CONTRATANTE

VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP

Aurilio Barbosa da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO PEREIRA LYRA

Matrícula nº 40.494-7

ALEXANDRE ALVES GOMES

Matrícula nº 49.815-7





5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apto 303, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº 082.166.984-29 e no RG sob nº 7.089.342 SDS/PE.

COMO CONTRATADA: VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, representada neste ato contratual pelo Sr. **Aurilio Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente na Lei nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se nos argumentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, por meio do Memorando 20.467/2021 SESP, declaração de vantajosidade, planilha, memória de cálculo cronograma físico-financeiro e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do **Contrato nº 051/2018 CPL/O**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, LOTES II e III.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Face ao presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data 29 de junho de 2021 e como termo final 28 de junho de 2022.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o período descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, o saldo global a ser utilizado consiste no valor de R\$ 597.891,41 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).





PARAGRAFO ÚNICO: O valor do contrato será R\$ 597.891,41 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato são:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – Secretaria De Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99001 – Secretaria De Serviços Públicos
FUNÇÃO: 18– Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação E Conservação Ambiental
PROGRAMA: 1801 – Preservação E Conservação Ambiental
AÇÃO: 2.163 Suporte As Atividades Vinculadas A Poda E Ações Vinculadas A Preservação Ambiental
DESPESA 1739 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSO:L - MSC - 1.001.0000 RECURSOS PRÓPRIOS –

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru, 02 de junho de 2021.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
CONTRATANTE

VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP
Aurilio Barbosa da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO PEREIRA LYRA
Matrícula nº 40.494-7

ALEXANDRE ALVES GOMES
Matrícula nº 49.815-7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5A9-93D0-7795-7EFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 07/06/2021 14:15:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 08/06/2021 01:23:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B5A9-93D0-7795-7EFB>



6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 CPL/O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apto 303, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº 082.166.984-29 e no RG sob nº 7.089.342 SDS/PE.

COMO CONTRATADA: VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 308, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP nº 55012-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.954.212/0001-04, representada neste ato contratual pelo Sr. **Aurilio Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Claudino de Macedo, nº 116, bairro Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, inscrito no CPF/ME nº 541.041.574-49, RG nº 3266527 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente na Lei nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se nos argumentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 035/2022 SESP, carta de anuência da empresa contratada, declaração de vantajosidade e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do **Contrato nº 051/2018 CPL/O**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas praças, parques e canteiros do município de Caruaru, LOTES II e III.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Face ao presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data 29 de junho de 2022 e como termo final 28 de junho de 2023.





DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o período descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, o saldo global a ser utilizado consiste no valor de R\$ 521.284,66 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do contrato será R\$ 521.284,66 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato são:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1801 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 2.163 - Suporte as atividades vinculadas a poda e ações vinculadas a preservação ambiental;

Despesa 300 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru/PE, 20 de junho de 2022.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ytalo Thiago Santos Farias – Secretário

CONTRATANTE

VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA EPP

Aurilio Barbosa da Silva – Sócio Administrativo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO PEREIRA LYRA

Mat. nº 40.494-7

ALEXANDRE ALVES GOMES

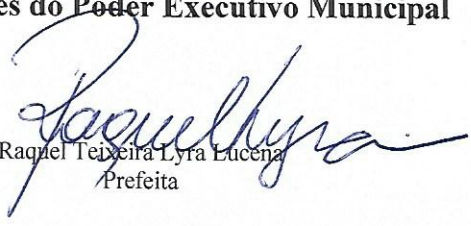
Mat. 49.815-7



ATA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – BIÊNIO 2021/2023

1. Chefes do Poder Executivo Municipal



Raquel Teixeira Lyra Lucena
Prefeita

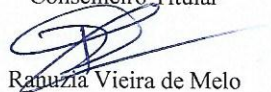
Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos
Vice-Prefeito

2. Representantes da Sociedade Civil

Associação Conhecer e Preservar



Sandro Ângelo de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova
Conselheiro Titular



Ranyzia Vieira de Melo
Conselheira Suplente

Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru



João Batista do Nascimento Filho
Conselheiro Titular

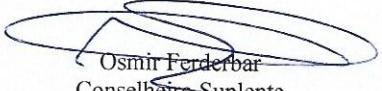


Fábio Adriano de Brito Barbosa
Conselheiro Suplente

Movimento Ecológico SOS Ipojuca

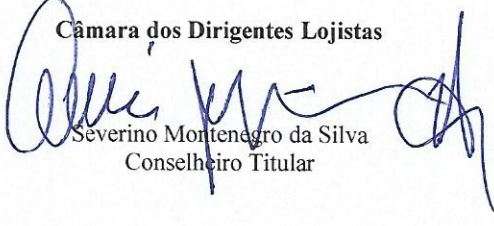


Gustavo Luiz Tabosa Neri
Conselheiro Titular



Osmir Fenderbar
Conselheiro Suplente

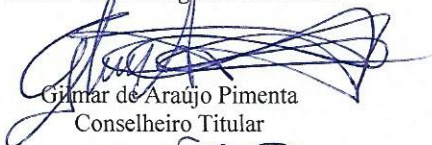
Câmara dos Dirigentes Lojistas



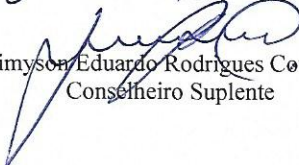
Severino Montenegro da Silva
Conselheiro Titular

Marcos Antônio da Silva
Conselheiro Suplente

Ordem dos Advogados do Brasil



Gilmar de Araújo Pimenta
Conselheiro Titular



Gimyson Eduardo Rodrigues Coutinho
Conselheiro Suplente

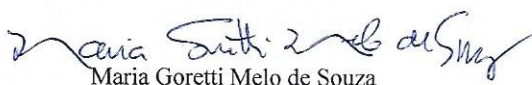
Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico



Deivid Sousa de Figueiroa
Conselheiro Titular

Paulo Muniz Lopes
Conselheiro Suplente

Associação Comercial e Empresarial de Caruaru

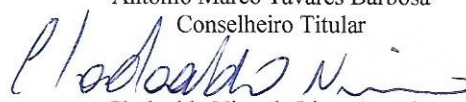


Maria Goretti Melo de Souza
Conselheira Titular

Matheus Cordeiro Graciano
Conselheiro Suplente

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

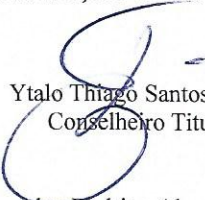
Antônio Marco Tavares Barbosa
Conselheiro Titular



Clodoaldo Nino de Lima Amorim
Conselheiro Suplente

3. Representantes do Poder Executivo Municipal

Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

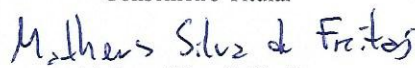


Ytalo Thiago Santos Farias
Conselheiro Titular

Alan Rodrigo Alves Cruz
Conselheiro Suplente

Autorarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes

Claudio Muniz Gomes Filho
Conselheiro Titular



Matheus Silva de Freitas
Conselheiro Suplente

Autorarquia de Urbanização e Meio Ambiente



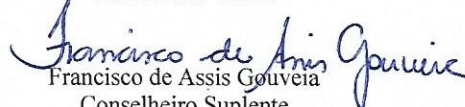
Laerte da Silva de Lima
Conselheiro Titular



Isadora Fernanda Farias Barreto
Conselheira Suplente

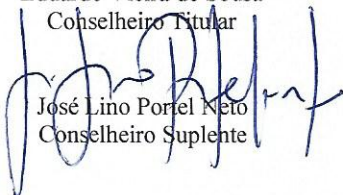
Secretaria de Educação e Esportes

Patrícia Januária da Silva
Conselheira Titular



Francisco de Assis Gouveia
Conselheiro Suplente

Eduardo Vieira de Sousa
Conselheiro Titular



José Lino Portel Neto
Conselheiro Suplente

Anny Danielly de Almeida Alexandre
Conselheira Titular

Dayanne Josefa Azevedo Alves
Conselheira Suplente

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

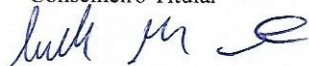
Bruno de Melo Silva
Conselheiro Titular

Jonas Augusto de Barros Chaves
Conselheiro Suplente

4. Representantes do Poder Executivo Federal e/ou Estadual

Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos

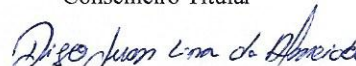
Helder Hallender Cruz Nogueira
Conselheiro Titular



Isabele Macedo Cruz
Conselheira Suplente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Marco Antônio de Freitas
Conselheiro Titular



Diego Juan de Lira Almeida
Conselheiro Suplente

5. Representantes do Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Jorge Antônio Quintino de Souza
Conselheiro Titular

Ronaldo Santana da Silva
Conselheira Suplente

6. Secretaria Administrativa do Conselho


Ramon Mendonça de Souza Abelenda
Secretário Administrativo

7. Convidados e demais presentes

ADEMÁRIO TOMAS DOS SANTOS
Ana Karoline Cadete Jacome

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2020- CPL/P QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA BERTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 095/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2019 -CPL/P

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE;

CONTRATADA: **BERTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Batista Leone, 556, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Itatiba/SP, CEP. 13.257-573 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.376.556/0001-94

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente Termo Aditivo justifica-se juridicamente no artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada Secretaria de Serviços Públicos, através do **Ofício SDR 005/2021**, e no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o prazo do contrato nº 017/2020 que tem por objeto : a confecção de Material gráfico, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes do Termo de Referência Anexo I - do edital de Pregão Eletrônico nº. 080/2019 CPL/P, tendo por **termo inicial** o dia 03 de março de 2021 e por **termo final** o dia 03 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Órgão Orçamentário: 12000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade Orçamentária: 12001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 2002 – Sustentabilidade e Meio Ambiente

Ação: 2.113 Suporte as atividades vinculadas a sustentabilidade e Meio Ambiente.

Despesa 2252 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17 - MSC – 1.510.0000 Outros Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário celebrado entre as partes que não conflitem com o presente Termo Aditivo.





CARUARU

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Termo três vias, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 02 de março de 2021.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Bruno de França Bezerra dos Santos

Secretário



BERTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP

Juliana Bertoni

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Elida Ferreira Mendonça
CPF/MF nº 033.105.084-40

2. Jessyca Talayanne O. de Araujo
CPF/MF nº 099.977.614-21



CALENDÁRIO DE ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – BIÊNIO 2021/2023

Prezados Conselheiros,

Abaixo as informações pertinentes a previsão de ocorrência das assembleias ordinárias do CONDEMA, conforme estabelecido e votado pelo próprio Conselho no dia 26 de outubro de 2021.

DIA	MÊS	ANO
26	OUTUBRO	2021
01	DEZEMBRO	2021
02	FEVEREIRO	2022
06	ABRIL	2022
01	JUNHO	2022
03	AGOSTO	2022
05	OUTUBRO	2022
07	DEZEMBRO	2022
01	FEVEREIRO	2023
05	ABRIL	2023
07	JUNHO	2023
02	AGOSTO	2023

LOCAL: SALA DE MONITORAMENTO – BLOCO A
HORÁRIO: 15H AS 17H

Ytalo Thiago Santos Farias
Representando do Poder Executivo Municipal
Presidente

Sandro Ângelo de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova
Representante da Sociedade Civil
Vice-Presidente

CONTRATO Nº 03/2019- CPL/P**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019- CPL/P**

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pela atual Secretária de Administração, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 5501-420, através da **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. **Bruno de França Bezerra dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE; e a empresa **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Bom Jardim, s/n, Zona Rural, CEP. 36.784-000, Dona Euzebia - MG inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.308.564/0001-09 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por sua sócia, Sra. **Simone Tilli de Moura Magalhães**, brasileira, casada, empresária, residente na Estrada Dona Euzebia x São Manoel do Guaiáçu, 78, Bairro Zona Rural, CEP. 36.784-000, município de Dona Euzebia - MG, Identidade nº. MG14-960.437 SSP/MG e CPF. nº. 871.047.096-49 pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2019 – CPL/P - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019- CPL/P** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material orgânico, tipo mudas, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes do **Termo de Referência Anexo I - do edital de Pregão Eletrônico nº. 061/2019 CPL/P**, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, através Convênio nº: 880179/2018 – MMA, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (DFNMA), e o Município de Caruaru/PE.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Cláusula Única - Durante a vigência, a gestão do contrato será realizada pelo servidor **José Alexandre Barbosa Leite**, matrícula nº 47.018-0. A fiscalização e atesto do recebimento do objeto deste contrato, será realizada pela servidora **Rosemary Silva de Sales Machado** - Matrícula nº 47.650-1.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ 22.649,80 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, e para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
45	Abricó-de-macaco (Couropita guianensis) - <u>Mudas de 200 cm - 250 cm</u>	UND	46	FPL	3,25	149,80
47	Baraúna (Shinopsis brasiliensis) - <u>Mudas de 200 cm - 250 cm</u>	UND	151		33,11	5.000,00
53	Pata-de-vaca (bauhinia forficata)- <u>Mudas de 200 cm - 250 cm</u>	UND	542	Isla sementes	32,28	17.500,00
TOTAL						R\$ 22.649,80

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) O pagamento será realizado em correspondência com os produtos efetivamente entregues e atestados por servidores designados.

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na **SECRETARIA DA FAZENDA** situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento., emitida pelo Departamento de Compras do Município de Caruaru, mediante solicitação da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues no local, dia e horário abaixo descritos:

a) Local de entrega:

Secretaria Executiva de Sustentabilidade, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, S/N, Indianópolis - Caruaru -PE. CEP: 55.024-000. (Parque Ambientalista Severino Montenegro).

b) Dias e horário de entrega:

Segunda a sexta feira das 8h às 13h.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

a) Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b) Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quinto – O Servidor designado pela **Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez, e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Entregar o objeto deste termo de contrato na forma convencionada.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido, e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j) Responsabilizar por todo e qualquer dano que venha causar durante o transporte e a entrega dos materiais (sementes, adubos), assumindo o ônus e a execução da respectiva entrega dos materiais constantes deste Termo de Referência;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- l) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega, e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- c) Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada nos materiais entregues;
- d) Efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;
- e) Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- f) Solicitar a troca do material que não atender às especificações do objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- h) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar Parágrafo Primeiro - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública

- Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Se o contratado inadimplir ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o

valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro - As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado

Parágrafo Quarto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

Parágrafo Quinto - As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo Sexto. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Sétimo - As penas previstas nos incisos I ao VII do **Parágrafo Primeiro** serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do **Parágrafo segundo**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

Consultoria Jurídica

CENTRO ADMINISTRATIVO II -

Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- CAIXA POSTAL 147
Telefone: (81) 3721-8507

CONFERIDO
PMC

Parágrafo Nono - A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru, a seguir especificados:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 35000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 35001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.2002.2.113 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES VINCULADAS A SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESAS

DESPESA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 17 - OUTROS CONVÊNIOS - 0.1.34



Consultoria Jurídica

CENTRO ADMINISTRATIVO II -

Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110- CAIXA POSTAL 147
Telefone: (81) 3721-8507

CONFERIDO
PMC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), cada UFM, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 31 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

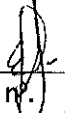
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos
Secretário

FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - ME
Simone Tilli de Moura Magalhães
Contratada

SIMONE TILLI DE MOURA MAGALHAES
Assinado de forma digital por SIMONE TILLI DE MOURA MAGALHAES:8710470964
Dados: 2020.01.31 16:17:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 993.211.494-49

2. 
CPF/MF nº 653.116.394-05



CARUARU

CONTRATO Nº. 017/2020- CPL/P

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA BERTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 095/2019 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2019 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 0.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pela atual Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 5501-420, através da SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL representada pelo atual Secretário, Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE e a empresa BERTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Batista Leone, 556, Loteamento Parque Empresarial Ielmo Corradini, Itatiba/SP, CEP. 13.257-573 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.376.556/0001-94 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por sua sócia a Sra. Juliana Bertoni, brasileira, empresária, RG nº. 25.428.820-0 SSP/SP e inscrita no CPF. sob o nº. 308.215.518-92, residente e domiciliada à Rua Augusto Cioffi, 233, apto. 71, Centro, Itatiba/SP, CEP. 13.250-091 pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 095/2019 - CPL/P - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2019- CPL/P - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº. 866 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a confecção de Material Gráfico, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes do Termo de Referência Anexo I - do Edital de Pregão Eletrônico nº. 080/2019 CPL/P, parte integrante deste Contrato independente de inscrição.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, através Convênio nº: 880179/2018 - MMA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (DFNMA), e o Município de Caruaru/PE.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Cláusula Única - Durante a vigência, a gestão do contrato será realizada pelo servidor José Alexandre Bosa Leite, matrícula nº 47.018-0. A fiscalização e atesto do recebimento do objeto deste contrato, será realizada pela servidora Rosemary Silva de Sales Machado - Matrícula nº 47.650-1.

Folha 1 de 9

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110

Telefone: (81) 3721- 8507

Assessoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



CARUARU

Col. 1369
PG. 1369
CPLR

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor total de R\$ 1.161,60 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, e para o período mencionado na Cláusula Terceira.

MATERIAL GRÁFICO

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor total
2	SACOLA: Sacola de tecido de algodão, tamanho 30 x 40 com alça, impressão em 1 cor - 160 unidades	Unid.	Bertoni Vies	160	7,26	1.161,60

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) O pagamento será realizado em correspondência com os produtos efetivamente entregues e atestados por servidores designados.

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na **SECRETARIA DA FAZENDA** situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro – Caruaru – PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que esconda o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para isto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o

Página 2 de 9

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 3721-8507

Assessoria Jurídica

CONFERIDO
PAC

**CARUARU**

valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado integralmente.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega do produto será de **25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, contados a data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Caruaru, mediante solicitação da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Segundo – O produto deverá ser entregues no local, dia e horário abaixo descritos:

a) Local de entrega:

Secretaria Executiva de Sustentabilidade, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, S/N, Indianópolis - Caruaru -PE. CEP: 55.024-000. (Parque Ambientalista Severino Montenegro).

b) Dias e horário de entrega:

Segunda a sexta feira das 8h às 13h.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em evação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

a) Caso não comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b) Caso comprometa as atividades da Secretaria, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quinto – O Servidor designado pela **Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências



CARUARU

relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

Entregar o objeto deste termo de contrato na forma convencionada.

Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido, e pedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

Responsabilizar por todo e qualquer dano que venha causar durante o transporte e a entrega dos materiais (máquinas, adubos), assumindo o ônus e a execução da respectiva entrega dos materiais constantes deste Termo de Referência;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega, e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada nos materiais entregues; efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos materiais;

Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Solicitar a troca do material que não atender às especificações do objeto contratado.

Assessoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

Página 4 de 9

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110

Telefone: (81) 3721- 8507



CARUARU

- g). Solicitar o objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
h) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar

Parágrafo Primeiro - No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- I - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- I - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da



CARUARU

multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro - As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado

Parágrafo Quarto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

Parágrafo Quinto - As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

I - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

V - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

/ - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo Sexto. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções



CARUARU

administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Sétimo - As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Nono - A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem prejuízo da contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual civil. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.



CARUARU

Comissão Permanente de Licitação
PG. 134
CPLP

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Convênio nº: 880179/2018 – MMA, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (DFNMA), e o Município de Caruaru/PE;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 35000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 35001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 2002 – SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.113 - SUPORTE ÀS ATIVIDADES VINCULADAS A SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: 17 – OUTROS CONVÊNIOS – 0.1.34

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), cada UFM, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50

Página 8 de 9

CENTRO ADMINISTRATIVO II

Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110

Telefone: (81) 3721- 8507

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



CARUARU

De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 02 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Bruno de França Bezerra dos Santos
Secretário

BERTONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP
Juliana Bertoni
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Esmeralda Azevedo Silva
CPF/MF nº

681.054.574-53

2. Albani de Carvalho
CPF/MF nº. 446.400.134-34

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMIC



CONTRATO Nº 058/2021 – CPL/P

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA CIA DA FLOR LTDA. CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021-CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 - CPL/P.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130, Condomínio Jardim dos Alecrins, Bloco 06, Apt. 303, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIA DA FLOR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.164.990/0001 – 45, com sede na Rua Manoel Ferreira Espindola, nº 360, Centro, Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784 – 000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo sócio administrativo Sr. **Romildo Pereira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 015.593.786-38, e da Carteira de Identidade nº. MG 14.283.632, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Espindola, nº 360, Fundos, Centro, em Dona Euzébia (MG) – CEP: 36.784-000, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 046/2021 - CPL/P – Pregão Eletrônico nº 090/2021 - CPL/P**, doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa para a aquisição de material orgânico: mudas e adubo orgânico, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, no âmbito do Projeto aprovado no Edital FNMA/FNMC Nº: 01/2018 - Redução da vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas no município de Caruaru, em conformidade com o Convênio Nº 880179/2018-MMA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 090/2021**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município de Caruaru, através da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor total de **R\$ 14.964,17 (catorze mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)**, referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira e para totalidade descrita na Cláusula Terceira, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Procedência	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Muda de Ipê amarelo - Tamanho de :50 cm a 80 cm	UND	767	Produção Própria	4,15	3.183,05
2	Muda de Ipê branco - Tamanho de: 50 cm a 80 cm	UND	767	Produção Própria	4,15	3.183,05
4	Muda de Angico. - Tamanho de: 50 cm a 80 cm	UND	767	Produção Própria	3,65	2.799,55
6	Muda de Cedro. - Tamanho de: 50 cm a 80 cm.	UND	767	Produção Própria	3,65	2.799,55
7	Muda de Pitanga. - Tamanho de: 50 cm a 80 cm.	UND	767	Produção Própria	3,91	2.998,97

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda, Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dôres, Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberão valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE– Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

Parágrafo Segundo – Ultrapassando o prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses decorrente da celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE. Art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.1995.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, e enviada por meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega será de no máximo até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, por parte da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Caruaru.

Parágrafo Segundo: Os materiais orgânicos deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos, conforme os locais abaixo indicados.

- a) Secretaria Executiva de Sustentabilidade, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, S/N, Indianópolis - Caruaru –PE. CEP: 55.024-000. (Parque Ambientalista Severino Montenegro).
- b) Dias e horário de entrega: Segunda a sexta-feira de 8h00 às 13h00.

Parágrafo Terceiro: O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos no ato da entrega do Objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Quarto: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no primeiro dia útil, da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição será até 03 (três) dias consecutivos; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação do item descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima deste instrumento, não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

Parágrafo Oitavo – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem está acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

Parágrafo Nono – O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caruaru.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Durante a vigência deste contrato fica designado o servidor da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Sr. **Ramon Mendonça de Souza Abelenda**, matrícula nº 52.137-3, como **GESTOR DO CONTRATO**. E o servidor da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Sr. **Antonino José Feitosa Junior**, Matrícula Nº: 52.162-2 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada à subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.078/90, e demais disposições regulamentares pertinentes ao produto a ser ofertado, obrigar-se-á:

- a) Entregar o objeto deste Contrato na forma convencionada.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no Parágrafo Primeiro da Cláusula

Sétima deste Instrumento a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido, e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todos os encargos Trabalhistas e de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j) Responsabilizar por todo e qualquer dano que venha causar durante o transporte e a entrega dos materiais (sementes, adubos), assumindo o ônus e a execução da respectiva entrega dos materiais constantes deste Contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- l) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município de Caruaru:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega, e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- c) Comunicar prontamente a **Adjudicatária** toda e qualquer anormalidade verificada nos materiais entregues;

- d) Efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;
- e) Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- f) Solicitar a troca do material que não atender às especificações do objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- h) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II – Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III – Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital**, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Avenida Rio Branco nº 315, Centro, Caruaru/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Conforme Art. 10. do Decreto Municipal Nº 096, de 13 de setembro de 2019, independentemente de inserção, poderá ainda ser aplicado ao Contrato ora formalizado a dosimetria das sanções administrativas previstas por esse Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO– Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS– As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade: 18.541.2002.2.214 - Suporte às atividades vinculadas a sustentabilidade e Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESAS
Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 17 – Outros Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos do artigo 4º, I da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº. 14.065/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)**, cada UFM, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA VIGÉIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, 13 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE
Ytalo Thiago Farias – Secretário
Contratante



PREFEITURA DE
CARUARU

ROMILDO
PEREIRA
FILHO:
01559378638

Assinado digitalmente por ROMILDO
PEREIRA FILHO:01559378638
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
EM BRANCO, OU=17454916000103,
CN=ROMILDO PEREIRA FILHO:
01559378638
Estado: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-12-24 10:59:37

CIA DA FLOR LTDA

**Romildo Pereira Filho – Sócio Administrativo
Contratada**

Assinado digitalmente por
ANTONINO JOSÉ FEITOSA
JUNIOR
Papel: Assinante
(CPF 024.435.224-07)
Data: 27/12/2021 08:03:15 - 03:00



Assinado digitalmente por
RAMON ABELENDA
Papel: Assinante
(CPF 097.178.734-45)
Data: 27/12/2021 08:06:03 -
03:00



Testemunhas:

1. Ramon Mendonça de Souza Abelenda
CPF nº 097.178.734-45

2. Antonino José Feitosa Junior
CPF nº 024.435.224-07

CONTRATO Nº 080/2019 - CPLP

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 -CPLP

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo Secretário de Administração, Sr. Henrique César Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. OAB: 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, através da **SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL** representada pelo atual Secretário, Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, e a empresa **MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME** empresa individual, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, 322, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.518-235 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.658.386/0001-99 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por sua titular Sra. Maria Lúcia Caminha da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Quatro, 145 - Apt. B - COHAB - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP 54.505-100, inscrita no CPF/MF sob o nº. 146.047.364-72, RG nº. 614.915 SDS/PE, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 069/2019 - Pregão Presencial nº. 041/2019 CPLP - doravante denominado **PROCESSO** que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de confecção de material reprográfico, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital de Pregão Presencial, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Parágrafo Único - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto deste Contrato destina-se ao atendimento da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural - Projeto FNMA/FNMC Nº: 01/2018 - Redução da vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas no município de Caruaru, de acordo com o Convênio Federal nº 880179/2018-MMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse Contrato o valor total de R\$ 14.712,00 (catorze mil, setecentos e doze reais.) conforme abaixo descrito.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
1	CARTAZES: impressão de cartazes, com 4 tipos de cartazes tamanho A3 (4 cores), 100 unidades de cada tipo. Cartaz A 4 x cores, no formato mínimo de 3x 465 (mm) aberto, no papel couche, liso L-2, 145g. 100 unidades de cada arte.	Unid.	400	4,70	1.880,00
					VP: 1886,00
2	PANFLETOS: impressão de Panfletos de 75gr, tamanho 10 x 2, 4 cores.	Unid.	2000	0,21	420,00

Praça Pedro de Souza, 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE, CEP: 55.0002-110
Telefone: (81) 3721 - 8507

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

3	FOLDER: impressão de folder, tamanho A4, mínimo de 2 dobras, frente e verso, 4 cores.	Unid.	1000	1,15	1.150,00
4	IMPRESSÃO DE APOSTILAS: Impressão de apostilas, formato A4, frente e verso, 4 cores, capa de plástico e espiral, papel simples mínimo de 75gr, com mínimo 20 folhas cada.	Unid.	160	40,50	6.480,00 VP: 6.480,00
5	ADESIVAÇÃO: Impressão de peça gráfica e serviço de adesivação de 02 containers, tamanho da peça impressa: mínimo de 6x2m, 4 cores, com as informações do projeto: logomarcas do Ministério do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Caruaru e demais logomarcas, caso venham a surgir no decorrer do serviço.	Unid.	02	685,00	1.370,00 VP: 1.370,00
6	BANNERS: impressão de banner, tamanho de 0,70 x 1,00 cm, 4 cores.	Unid.	04	33,00	132,00
9	CAMISA: Camisa de malha PV cor branca, decote redondo, com as logomarcas do projeto, com impressão das logomarcas do projeto. A arte gráfica será entregue pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.	Unid.	160	20,50	3.280,00 VP: 3.280,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF nº. 358/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

2

valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste, ou correção monetária ao valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato será executado **INTEGRALMENTE**, conforme Ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

Parágrafo Primeiro - Os materiais deverão ser entregues no local, dia e horário indicados abaixo:

Local de entrega: Secretaria Executiva de Sustentabilidade, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, S/N, Indianópolis - Caruaru - PE. CEP: 55.024-000. (Parque Ambientalista Severino Montenegro)

Dias e horário de entrega: Segunda a sexta-feira de 8h00 às 13h00.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de fornecimento, admitindo-se a prorrogação por mais 05 (cinco) dias consecutivos, em casos excepcionais, com comunicação prévia e consentimento expresso do contratante.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, que procederá a conferência com base na Ordem de escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Quarto - A SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos bens objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O objeto do presente contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente** - No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** - Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Contrato.

a). Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b). Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 03 (três) dias consecutivos contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Sétimo - O acompanhamento, fiscalização e atesto do objeto deste Contrato será realizado pela servidora **Rosemary Silva de Sales Machado**, coordenação II, da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, Matrícula Nº: 47.650-1.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMO

Parágrafo Oitavo - A gestão do presente Contrato será realizado pelo servidor Raul Alves da Fonseca, matrícula nº 42.626-1.

Parágrafo Novo - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo décimo - A servidora **Rosemary Silva de Sales Machado**, Matrícula Nº: 47.650-1 designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos similares, remanufaturado, reciclado ou pirateado.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos, impostos e todas as despesas inerentes ao produto.
- c) Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pelo Departamento de Compras do Município. A reincidência na entrega de produtos em desconformidade com registrado em ata sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.
- d) Na nota fiscal deverá vir informando o lote do produto, o número do pregão a que se refere o produto, bem como, o número da ordem de compra.
- e) Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, às normas gerais existentes, inclusive da ABNT, se houver, bem como às demais disposições legais.
- f) A Empresa Contratada deverá manter permanentemente um responsável pertencente ao quadro da empresa e um telefone para contato do Departamento de Compras do Município, com vistas a esclarecer dúvidas e eventuais medidas a serem tomadas.
- g) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado do Departamento de Compras do Município.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, Termo de Referência e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e validade.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;
- b) Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento;
- c) Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

- d) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

- I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II – Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III – Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficar sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos são oriundos da dotação orçamentária prevista no ° Convênio N° 880179/2018-MMA, e no orçamento vigente Municipal, a seguir especificado:

Órgão Orçamentário: 35000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade Orçamentária: 35001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade : 18.541.2002.2.113 - Suporte às atividades vinculadas a sustentabilidade e Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESAS

Despesa 579 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário

Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

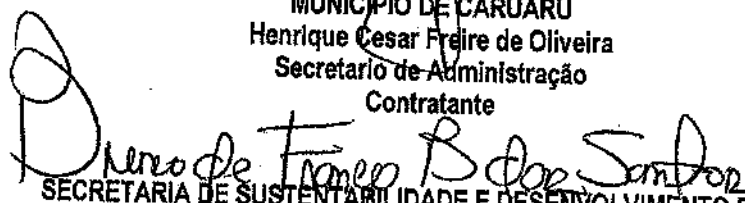
Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos)	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

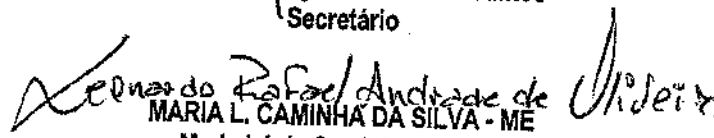
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 23 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
 Henrique Cesar Freire de Oliveira
 Secretário de Administração
 Contratante


SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL
 Bruno de França Bezerra dos Santos
 Secretário


MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME
 Maria Lúcia Caminha da Silva
 Contratada

ESTEMUNHAS:

1. 
 CPF/MF nº 793760294-53

2. 
 CPF/MF nº 068.884.224-02

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
P/MC

7

RESUMO EXECUTIVO DA V ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – JUNHO 2022

Aos (08) oito dias de junho de 2022, 15:36 às min, na Sala de Monitoramento – Bloco A, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, foi realizada a V assembleia ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru – Biênio 2021/2023. Participaram da reunião:

Entidades Públicas – Ytalo Thiago Santos Farias, Ramon Mendonça de Souza Abelenda, Alan Rodrigo Alves Cruz, Isadora Lima Beltrão Vieira de Melo (**Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP**), Francisco de Assis Batista (**Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB**), Wolney Leite Miranda (**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**), Isabele Macedo Cruz (**Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**).

Representantes da Sociedade Civil – Sandro Ângelo de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova e Ranuzia Vieira de Melo (**Associação Conhecer e Preservar**), João Batista do Nascimento Filho (**Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru - ACRSC**), Severino Montenegro da Silva (**Câmara dos Dirigentes Lojistas**), Gilmar de Araújo Pimenta, Gimyson Eduardo Rodrigues Coutinho (**Ordem dos Advogados do Brasil**), Deivid Sousa de Figueiroa (**Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES/UNITA**), Maria Goretti Melo de Souza (**Associação Comercial e Empresarial de Caruaru**), José Wallas de Oliveira Costa (**Rotary Club Caruaru**).

Com a seguinte ordem do dia: Abertura, X Semana do Meio Ambiente, Compensação das erradicações da Rua Cleto Campelo, Aprovação das alterações do regimento interno, Convite para Defesa Civil, Encaminhamento e Encerramento.

ITEM 1 – Abertura

O presidente do CONDEMA, Sr. Ytalo Farias fez a abertura da assembleia e passou a palavra ao secretário, Sr. Ramon Abelenda, que deu prosseguimento à reunião, apresentando as pautas do dia.

ITEM 2 – X Semana do meio ambiente

O Sr. Ramon Abelenda iniciou a reunião agradecendo o IFPE, UPE, ACIC, ASCES e CREA, que foram instituições parceiras da Prefeitura nas realizações dos eventos em comemoração ao dia mundial de meio ambiente. Onde cada instituição promoveu discussões com temas diversos como: desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, iluminação pública, plano de mobilidade, conforto térmico. O Sr. Deivid agradeceu a oportunidade de participar através da ASCES, e também parabenizou a integração das entidades na construção da proposta com assuntos diversificados, e ressaltou a importância do evento ser uma oportunidade de escutar o público, que por muitas vezes tem colocações importantes. O secretário Ramon reiterou que o Condeama também busca abordar temas transversais ligados à pauta ambiental, e informou também que fez o convite à AMTTC, para que fosse apresentado o plano de mobilidade do município. O Sr. Montenegro parabenizou o evento da semana do meio ambiente e os temas abordados, pela relevância e diversidade. A Sra. Goretti, representante da ACIC, discorreu sobre a como a entidade busca envolver seus associados, e colocou a entidade à disposição.

ITEM 3 - Compensação das erradicações da Rua Cleto Campelo

O Sr. Ramon Abelenda iniciou sua fala sobre a obra de mobilidade que foi apresentada pelo CONDEMA, onde houve a necessidade de erradicação de alguns indivíduos arbóreos exóticos, localizados em frente ao supermercado ASSAÍ, no acesso ao pátio do forró. Ficando o empreendedor, durante o processo de licenciamento da URB, responsável pela compensação de 36 mudas, a serem plantadas no município. O secretário Ramon lembrou que, por sugestão da conselheira Ranuzia, parte desse plantio poderia ser realizado da rua 15 de Novembro, que recentemente passou por uma requalificação e está carente de arborização. O Sr Ramon, passou a palavra para a técnica da secretaria executiva de sustentabilidade, a srta. Isadora Beltrão, que apresentou alguns pontos viáveis para plantio de árvores na Rua 15 de Novembro e praça Pedro de Souza. A técnica ainda apontou em imagens, os locais foram identificados e escolhidos levando em consideração o espaçamento e condições do local, e que deverão ser priorizadas espécies nativas da região. O secretário Ramon, pontuou a importância desse estudo realizado, visto que, um dos grandes problemas enfrentados pela secretaria, é em relação a necessidade de supressão de espécies arbóreas plantadas em locais impróprios, e ainda informou que devido à urgente necessidade de melhoria do conforto térmico do centro da cidade, será dada a prioridade para o plantio de mudas maiores de 2 metros. O Sr. Gymison levantou o questionamento sobre a equipe responsável pela poda no município, que por muitas vezes realizava de forma drástica. O secretário Ytalo informou que a equipe foi alterada diversas vezes, e que realmente há esta dificuldade, apesar de sempre ser realizado treinamento com os mesmos para a execução do serviço. Ainda pontuou que devido a complexidade do serviço, bem como a necessidade de uma equipe com expertise no assunto, já está providenciando o processo licitatório, para os serviços de poda, de aguação, manejo arbóreo, como também para a elaboração do plano de arborização municipal. O Sr. Ramon informou que no levantamento realizado pela equipe técnica, foi identificado oportunidade de plantio de mais árvores na 15 de Novembro, mas que seria necessário a abertura de mais canteiros, sendo necessário avaliar a questão junto ao prefeito, já que a área passou por uma requalificação recentemente. Foi questionado pelo Sr. Gilmar a possibilidade de ser realizado o plantio de espécies frutíferas, mas foi informado pelo secretário Ramon que há o desafio com a cultura da população, que por vezes atiram pedras para derrubar os frutos, e que a escolha das espécies deve ser priorizada em relação às espécies nativas disponíveis e sua resistência. O Sr. Gymison sugeriu que seja realizada uma campanha durante a realização do plantio, como forma de divulgar e fomentar o plantio. O vice presidente do CONDEMA questionou sobre as aglarobas localizadas na Rua Prof. José Leão. O Sr. Francisco Batista respondeu dizendo que o empreendedor do terreno entrou com processo de solicitação de erradicação, mas que será avaliado pelo engenheiro florestal. A Sra. Ranuzia questionou sobre a falta de arborização dos estacionamentos de alguns empreendimentos como Assaí, Atacadão e Polo Comercial. O Sr. Francisco sugeriu que fosse enviado um ofício convidando os representantes desses empreendimentos para participarem de uma reunião do CONDEMA, onde será discutida a questão da arborização nestes locais. O Sr. Ramon pontuou que a sementeira municipal estaria à disposição, para disponibilização de mudas. Ficou definido que a reunião seria realizada no dia 13 de julho, às 15h.

ITEM 4 - Aprovação das alterações do regimento interno

O sr. Ramon iniciou a pauta informando que a câmara técnica criada para tratar das alterações do regimento interno, formada pelos membros Alan Rodrigo, Gimyson Coutinho, Gilmar Pimenta, Sandro Vilanova e Lino Portela se reuniu e apresentou algumas proposições para alteração do regimento interno vigente. O Secretário iniciou a leitura dos pontos onde foram sugeridas alterações. Todos os presentes aprovaram as alterações. O Sr. Ramon informou que enviará o documento aprovado no grupo, e que também dará os encaminhamentos necessários para publicação do novo regimento.

ITEM 5 – Convite para Defesa Civil

O Sr. Gimyson falou sobre a importância da participação da Defesa Civil no CONDEMA, ainda que não tivesse poder de voto. O Sr. Ramon expôs que devido ao biênio estar em andamento, a inclusão de novos conselheiros teria que passar por nova eleição e novas alterações no regimento, sendo assim, sugeriu que fosse enviado um convite oficial à Defesa Civil, e que na última reunião do biênio fosse sugerida a alteração do regimento, para inclusão da Defesa Civil como cadeira cativa.

ITEM 6 – Encaminhamentos

1. Discutir com o prefeito sobre melhoria da arborização no centro da cidade;
2. Convidar representantes dos empreendimentos Assaí, Atacadão em Polo Comercial de Caruaru, além do secretário de Desenvolvimento Econômico, economia criativa e turismo para participarem da reunião extraordinária que será realizada no dia 13 de julho;
3. Envio do novo regimento aprovado para publicação.

ITEM 8 – Encerramento

A reunião foi encerrada às 17h05min e eu, **Ramon Abelenda**, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do CONDEMA.

Caruaru, 08 de junho de 2022.

Ytalo Farias
Presidente do CONDEMA

Ramon Abelenda
Secretário do Conselho



Memorando 68.863/2022



De: **Manoel Luís Ávila** Setor: **SESP - TEC - Técnico SESP**

Despacho: **4- 68.863/2022**

Para: **SEGOV - Secretaria de Governo**

Assunto: **Encaminha Requerimento nº 3.121/2022 - pedido de informação**

Caruaru/PE, 28 de Dezembro de 2022

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, segue resposta ao requerimento do Vereador Jorge Quintino.

Em anexo, se encontrarão todas as atas referentes as reuniões do atual biênio, bem como os devidos encaminhamentos e discussões e resoluções de demandas pertinentes a competência do Condema;

Outrossim, é imperioso destacar que também se encontra em anexo o calendário de reuniões do atual biênio, definido em reunião Ordinária do próprio Conselho;

Noutro prisma, segue em anexo os contratos relacionados a pasta de Sustentabilidade, conforme solicitado;

Por fim, destacamos que o Fundo Municipal de Meio Ambiente é de Gerência da URB, e, do questionamento realizado, a URB informou que não houve repasse Estadual nem Federal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Luís Ávila

Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade.

RESUMO EXECUTIVO DA II ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – DEZEMBRO 2021

Aos 09 (nove) dias de dezembro de 2021, às 15h18min, na Sala de Monitoramento – Bloco A, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, foi realizada a II assembleia ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru – Biênio 2021/2023. Participaram da reunião:

Entidades Públicas – Ramon Mendonça de Souza Abelenda, Alan Rodrigo Alves Cruz (**Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP**), Francisco de Assis Batista (**Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB**), Patrícia Januária da Silva (**Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC**), José Lino Portela Neto (**Secretaria de Governo - SEGOV**), Dayanne Josefa Azevedo Alves (**Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**) Bruno de Melo Silva (**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**), Isabele Macedo Cruz (**Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**), Diego Juan Lira de Almeida (**Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio**), Jorge Quintino de Souza e Ronaldo Santana da Silva (**Câmara Municipal de Vereadores**).

Representantes da Sociedade Civil – Sandro Ângelo de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova, Ranuzia Vieira de Melo (**Associação Conhecer e Preservar**), João Batista do Nascimento Filho (**Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru - ACRSC**), Osmir Ferdebar (**Movimento Ecológico SOS Ipojuca**), Severino Montenegro da Silva (**Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caruaru - CDL**), Gilmar de Araújo Pimenta (**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**), Deivid Sousa de Figueiroa (**Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES/UNITA**), Maria Goretti Melo de Souza (**Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC**), Antonio Marco Tavares Barbosa (**Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE**), Gilson de Lima Silva (**Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Campus Caruaru**), José Wallas de Oliveira Costa (**Rotary Club de Caruaru**).

Com a seguinte ordem do dia: Posse dos novos conselheiros, Registro de Incêndio no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, Instituição do Comitê de Análise do Regimento Interno, Apresentação do Projeto de Redução da Vulnerabilidade Climática de Caruaru, Apresentação da Ferramenta de Controle e Gestão de Áreas Verdes e Território, Apresentação do Cronograma Trimestral de Visitas Institucionais do CONDEMA, Encaminhamentos, Encerramento.

ITEM 1 – Abertura, Posse dos Novos Conselheiros e Alteração de Conselheiros

O Secretário Executivo de Sustentabilidade, Ramon Abelenda, deu início à assembleia, justificou a ausência do Presidente, o Sr. Ytalo Farias, que estava em um compromisso institucional fora da cidade, e apresentou as duas novas entidades integrantes do CONDEMA, a Universidade Federal de Caruaru e o Rotary Club de Caruaru. A UFPE terá como representante titular o Sr. Gilson Lima e como suplente o Sr. Janssen Filipe. O Rotary terá o Sr. José Wallas como conselheiro titular, e o Sr. Aldrin Ribeiro como suplente. Em seguida foi informado pelo Sr. Ramon a mudança na representação da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente no CONDEMA, que será representada agora pelo Sr. Francisco de Assis Batista, como titular, e pelo Sr. Laertte Lima, como suplente.

47

48 *ITEM 2 – Registro de Incêndio no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho*

49 O Sr. Ramon Abelenda passou a palavra ao Sr. Diego Lira, que exerce a função de guarda parque,
50 para relatar um pouco sobre o incêndio que ocorreu no dia 25 de novembro. O Sr. Jorge Quintino
51 questionou o formato de contratação do Sr. Diego pela secretaria e o Secretário Ramon explicou
52 que existe um contrato de prestação de serviço. O Sr. Diego expôs que de imediato, quando
53 identificado o incêndio, os funcionários do Parque, que também são brigadista florestais, entraram
54 em ação para realizar o combate inicial e o Corpo de Bombeiros Militar foi acionado. O Conselheiro
55 também informou que o fogo atingiu uma área entre 2(dois) hectares a 2,5(dois e meio) hectares e
56 que a Polícia Civil realizou uma perícia para investigar as causas. O Sr. Diego ainda ressaltou que
57 nos últimos 6 anos a incidência deste tipo de ocorrência no Parque reduziu consideravelmente. O
58 Secretário Ramon destacou o apoio de entidades e órgãos como Corpo de Bombeiros Militar,
59 Polícia Civil, Defesa Civil, Secretaria da Ordem Pública, Guarda Municipal, CIPOMA, e agradeceu
60 e parabenizou o empenho da equipe do Parque. O Sr. Gilmar perguntou sobre percentual atingido
61 pelo fogo e se a área está localizada próximo às trilhas. O Sr. Ramon respondeu que foi
62 georreferenciada uma área afetada de cerca de 3ha, que está localizada próximo à estrada e a um
63 açude, o que facilitou o acesso dos carros e o acesso à água, e não possui trilhas nas proximidades.
64 O Sr. Jorge pediu a fala e parabenizou a atuação da Secretaria de Serviços Públicos e
65 Sustentabilidade e dos demais órgãos na solução do problema imediato, e relatou que esteve no
66 local, representando a Comissão de Meio Ambiente, juntamente com o vereador Anderson Correia,
67 representante da Causa Animal. O vereador ainda fez um pedido, em nome da Câmara de
68 Vereadores para que os funcionários do Parque sejam integralizados ao quadro de funcionários da
69 prefeitura. O Sr. Lino Portela perguntou sobre a atuação do Corpo de Bombeiros frente ao incêndio.
70 O Sr. Ramon respondeu que foi relatado que a unidade de Caruaru está com dificuldades pois
71 possui apenas uma viatura, e que a mesma não é adequada para o combate de incêndios de tal
72 natureza, mas apesar disso, com o auxílio da intermediação do Coronel Patrício e Coronel Donizete,
73 foi enviada uma viatura para dar suporte. Devido à um protocolo nacional, que não permite o
74 combate de incêndios florestais após às 18h, o corpo de bombeiros deu suporte até o horário
75 permitido, retornando no dia seguinte. A Sra. Ranúzia questionou a soltura de animais silvestres no
76 Parque. O Sr. Diego respondeu que a secretaria possui contato direto com os órgãos ambientais
77 CPRH, ICMBio e IBAMA, e que os animais apreendidos não são soltos sem controle no Parque, e
78 sim, encaminhados ao Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS Tangará, no Recife. A
79 Sra. Isabele, representante do CPRH, informou que existe um procedimento de entrega voluntária
80 de animais no núcleo da CPRH de Caruaru. O Conselheiro Gilmar Pimenta sugeriu que fosse
81 enviado um ofício ao Corpo de Bombeiros solicitando informações sobre a normativa que proíbe o
82 combate noturno de incêndios florestais e sugeriu a ampliação do efetivo de combate à incêndios
83 na região do parque, promovendo capacitação da população local.

84

85 *ITEM 3 – Formação do Comitê para análise do Regimento Interno do Conselho*

86

87 O Sr. Ramon recordou que na última assembleia, o conselheiro representante da OAB Caruaru, o
88 Sr. Gilmar Pimenta, colocou a entidade à disposição para fazer uma atualização do regimento
89 interno. Devido à observância do art. 32 que consta no Decreto que estabelece o regimento, fica
90 necessário a criação de um comitê de análise para atualização do regimento atual. O comitê foi

criado, sendo composto pelas seguintes entidades: OAB Caruaru, ACP, SESP e SEGOV. As alterações propostas pela comissão serão levadas à plenária para discussão.

ITEM 4 – Apresentação do Projeto de Redução da Vulnerabilidade Climática de Caruaru

O Secretário Ramon apresentou aos conselheiros o projeto que está sendo desenvolvido pela Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, através de um convênio com o Ministério do Meio Ambiente, celebrado em 2019, e que devido à pandemia foi reprogramado. O Projeto é composto por 4 metas: Implantação de hortas comunitárias, recuperação da mata ciliar do rio Ipojuca, criação de áreas verdes na zona urbana, e implantação de sistema de captação de águas de chuva e hortas, em duas escolas municipais. O sr. Ramon fez uma breve explanação sobre o projeto e convidou os conselheiros a fazerem suas contribuições. O Sr. Lino perguntou sobre a soma das áreas verdes que serão implantadas e o Sr. Ramon falou que será verificado e informará o quantitativo através do grupo do WhatsApp. O Sr. Jorge Quintino ponderou sobre a necessidade da parceria com a URB na identificação e intervenções das áreas verdes. O Sr. Francisco Batista falou sobre o trabalho que a URB vem desempenhando na identificação das áreas no município e falou sobre a dificuldade encontrada para fazer intervenções, pois muitas vezes as áreas não possuem registro. A Sra. Patrícia iniciou sua fala ponderando sobre a importância da pauta da Educação Ambiental nas escolas. O Sr. Gilson falou sobre o trabalho que a UFPE vem desempenhando nas escolas dentro do contexto da educação ambiental. A sra. Patrícia reforçou a necessidade de a temática ambiental ser incluída no currículo escolar do município. O Sr. Gilmar sugeriu a ampliação do projeto para outras localidades e incluir a realização de microcompostagem. O Sr. Ramon respondeu que devido a limitações do convênio não é possível ampliar às áreas de intervenção do projeto, mas que a microcompostagem já está prevista na etapa de execução. O Sr. Deivid Figueiroa pontuou sobre a necessidade de gerar o envolvimento da comunidade na execução das atividades para que o projeto se perpetue e colocou o curso de Engenharia Ambiental, através dos professores e alunos, à disposição, para auxiliar na realização das atividades. O Sr. Ramon informou que as atividades serão iniciadas no começo 2022, prevendo o calendário escolar e o período de chuvas, e que alguns processos licitatórios já estão em andamento. A Sra. Ranúzia solicitou que as informações e materiais do projeto fossem compartilhadas com os conselheiros. O Sr. João colocou a Associação à disposição para ir até as escolas para falar sobre o trabalho da ACRSC e o gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis. O Sr. Severino Montenegro parabenizou a composição do CONDEMA. A Sra. Isabele sugeriu que fosse apresentado pela Secretaria de Educação, a grade curricular das escolas municipais, para que seja discutida e aprofundada, a pauta da educação ambiental nas escolas. O Secretário Ramon, juntamente com a Sra. Patrícia irão verificar junto ao secretário de educação, a possibilidade da apresentação da grade curricular municipal na próxima assembleia.

ITEM 5 – Apresentação da Ferramenta de Controle e Gestão de Áreas Verdes e Território

Em resposta à provocação feita na última reunião pelo Sr. Sandro Vilanova, sobre o controle e a gestão das áreas verdes no município, o Sr. Bruno Melo fez uma explanação sobre o tema, introduzindo alguns conceitos, e apresentou uma ferramenta desenvolvida pela URB onde estão mapeados e georreferenciados os lotes registrados e não registrados do município, além de conter informações adicionais. A ferramenta está sendo utilizada internamente pela URB e foi compartilhada com as demais secretarias. O Sr. Jorge Quintino ponderou sobre a problemática da

136 especulação imobiliária na cidade. A Sra. Ranúzia fez alguns questionamentos acerca do Plano
137 Diretor da cidade.

138 *ITEM 6 – Apresentação do Cronograma Trimestral de Visitas Institucionais do CONDEMA*

139

140 O Sr. Ramon apresentou algumas sugestões de visitas institucionais a ocorrerem no ano de 2022,
141 nos meses em que não houver assembleias ordinárias do Conselho. Foram sugeridas as seguintes
142 visitas: Central de Tratamento de Resíduos de Caruaru (Janeiro/2022), Parque Natural Municipal
143 Professor João Vasconcelos Sobrinho (Março/2022), Centro de Triagem de Animais Silvestres –
144 SETAS Tangará (Maio/2022).

145

146 *ITEM 7 – Encaminhamentos*

147

148 O Sr. Francisco Batista se colocou à disposição para na próxima assembleia, realizar uma
149 apresentação sobre o Plano Diretor de Caruaru. O Sr. Sandro pediu para que a apresentação do
150 Sr. Francisco também abordasse a situação do Fundo de Meio Ambiente.

151

152 *ITEM 8 – Encerramento*

153

154 A reunião foi encerrada às 17h36min e eu, **Ramon Abelenda**, lavrei a presente ata que vai assinada
155 por mim e pelo Presidente do CONDEMA.

156

157

158 Caruaru, 09 de dezembro de 2021.

159

160

161

162

163

164

165

166

Ramon Abelenda
Secretário do Conselho

RESUMO EXECUTIVO DA III ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FEVEREIRO 2022

Aos 02 (dois) dias de fevereiro de 2022, às 15h17min, na Sala de Monitoramento – Bloco A, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, foi realizada a III assembleia ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru – Biênio 2021/2023. Participaram da reunião:

Entidades Públicas – Ytalo Thiago Santos Farias, Ramon Mendonça de Souza Abelenda, (Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP), Francisco de Assis Batista, Laertte da Silva de Lima (Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB), Francisco de Assis Gouveia (Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC), José Lino Portela Neto (Secretaria de Governo - SEGOV), Anny Daniele de Almeida Alexandre (Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB) Bruno de Melo Silva (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG), Isabele Macedo Cruz (Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH), Marco Antônio de Freitas, Diego Juan Lira de Almeida (Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio), Jorge Quintino de Souza (Câmara Municipal de Vereadores).

Representantes da Sociedade Civil – Ranuzia Vieira de Melo (Associação Conhecer e Preservar), João Batista do Nascimento Filho (Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru - ACRSC), Gustavo Luiz Tabosa Neri (Movimento Ecológico SOS Ipojuca), Gimyson Eduardo Rodrigues Coutinho (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Deivid Sousa de Figueiroa (Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES/UNITA), Antonio Marco Tavares Barbosa (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE), Janssen Filipe (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Campus Caruaru).

Com a seguinte ordem do dia: Registro da visita ao Centro de Triagem de Resíduos - CTR Caruaru, Ação de plantio de Área de Preservação Permanente do Riacho dos Mocós, Reflorestamento de área queimada do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, Limpeza de rios e canais do município, Apresentação Plano Diretor e Código de Obras, Encaminhamentos, Encerramento.

ITEM 1 – Abertura, registro da visita dos Conselheiros ao Centro de Triagem de Resíduos Sólidos - CTR Caruaru, e apresentação das pautas do dia.

O Secretário do CONDEMA, Sr. Ramon Abelenda, deu início à assembleia com registros da visita dos conselheiros ao Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, que aconteceu no dia 27 (vinte e sete) de janeiro e seguiu apresentando as pautas do dia.

ITEM 2 – Plantio canal dos Mocós

O Sr. Ramon Abelenda iniciou a primeira pauta mencionando alguns dos desafios encontrados para viabilizar áreas que sejam adequadas para execução de plantios mais adensados na zona urbana da cidade, e informou que está sendo executado um projeto de arborização do canal dos Mocós, sendo no primeiro momento, escolhido o trecho que vai do bairro Panorama até o bairro Boa Vista, para início das intervenções. A área foi mapeada com auxílio de um drone, e identificou-se que,

45 apesar de ser considerada Área de Preservação Permanente, era utilizada para descarte de
46 resíduos da construção civil, soltura de animais e como ponto para consumo de drogas. A
47 intervenção foi dividida em 4 fases. Na primeira fase, em uma área de aproximadamente 4.000 m²,
48 foi realizada a limpeza, adubação, cercamento, sinalização e plantio de pouco mais de 100 mudas.
49 Nas próximas semanas será iniciada a fase 2, e, nos próximos meses, a outra margem do canal.
50 Foi sugerido pelo Vice presidente do conselho, sr. Gilmar Pimenta, - que não estava presente na
51 reunião por motivos de saúde - que o CONDEMA participasse da próxima ação. O sr. Ramon
52 Abelenda informou que será feito um convite extraoficial aos conselheiros. O secretário ainda
53 pontuou que caso algum conselheiro tenha alguma sugestão de local para plantio, procure a
54 Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade. O Sr. Gimyson Coutinho ponderou sobre o
55 descarte inadequado de resíduos pela população e sugeriu que fosse realizada uma visita ao galpão
56 de triagem, com o intuito de ser explanado o funcionamento do programa cata treco, executado pela
57 Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade. O Sr. Marco Freitas questionou se a prefeitura
58 irá fornecer a água para o plantio. O sr. Ramon Abelenda, em resposta, esclareceu que a secretaria
59 de Serviços Públicos e Sustentabilidade possui um contrato com uma empresa para manutenção e
60 água para os plantios. O Secretário ainda ressaltou que as mudas utilizadas são produzidas no
61 Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho. A Sra. Ranuzia Vieira ponderou
62 sobre a falta de adesão da população aos ecopontos, em especial ao do Maurício de Nassau, e
63 sugeriu uma maior divulgação do equipamento. Em resposta, o Sr. Ramon Abelenda informou que
64 há uma coleta seletiva fixa semanal nos bairros Universitário e Maurício de Nassau, além da coleta
65 seletiva agendada nos condomínios, o que pode explicar a baixa procura pelo serviço do ecoponto,
66 já que o veículo da coleta vai até as residências. Em complemento, o sr. Jorge Quintino expôs que
67 além da divulgação dos serviços, outro ponto relevante é a educação ambiental, para que a
68 população saiba utilizar os equipamentos que estão à disposição, e sugeriu que haja uma
69 intervenção maior, em parceria com a secretaria de educação. O Sr. Lino Portela sugeriu a formação
70 de uma "brigada" constituída por grupos de alunos da escola de tempo integral localizada nas
71 proximidades, para fazer incursões no bairro, com ações de educação ambiental. O Sr. João Batista
72 convidou os conselheiros para visitarem o galpão de triagem e expôs um pouco sobre o trabalho da
73 ACRSC.

74 **ITEM 3 - Reflorestamento da área incendiada no PNMPJVS**

75 O Sr. Ramon Abelenda apresentou algumas imagens da área que sofreu a queimada no último
76 incêndio, informando que no mês de janeiro foi iniciado o plantio de aproximadamente 100 mudas
77 para recuperação da área, e que, segundo a equipe técnica do Parque, a área tem capacidade para
78 um plantio de aproximadamente 700 árvores. O secretário ainda sugeriu que fosse marcada uma
79 visita dos conselheiros ao Parque. O Sr. Lino Portela sugeriu que o CONDEMA participasse das
80 atividades de reflorestamento. O Sr. Gimyson Coutinho levantou a pauta sobre a participação da
81 Defesa Civil no CONDEMA, visto que, estão presentes sempre que ocorre alguma eventualidade,
82 além de apoiar em outras ocorrências e ações. O Secretário expôs que na presente data seria
83 apresentada a proposta de alteração do regimento, contudo, por motivos de saúde dos propositores,

84 foi adiada para data posterior. O Sr. Marco ressaltou a importância do PNMPJVS para o
85 fornecimento de água para a região e sugeriu que fosse criada uma brigada fixa do Parque, para
86 dar suporte também na manutenção e monitoramento da área. A Sra. Ranuzia Vieira demonstrou
87 preocupação a respeito dos impactos que podem ser gerados durante a execução da via de acesso
88 ao PNMPJVS, que foi objeto de uma emenda do deputado federal Wolney Queiroz, expôs sobre a
89 importância da reativação do conselho do Parque e questionou sobre a situação dos recursos
90 destinados ao Parque, através da SEDETEC. A conselheira ainda ponderou sobre a reativação da
91 feirinha musical, que ocorria no Parque. O Secretário Ramon informou que ainda não possui
92 informações detalhadas acerca da emenda alcançada através do deputado e que está alinhado
93 com a Secretaria de Obras, para que nas intervenções realizadas no Parque, seja verificada a
94 necessidade de incluir estudos ambientais no processo, visando a preservação ambiental.

95 **ITEM 4 - Limpeza de rios e canais**

96 O Secretário Ramon expôs algumas imagens das ações de limpeza dos rios e canais no município.
97 O Sr. Janssen Filipe sugeriu a criação de um projeto, em parceria com a secretaria de educação,
98 envolvendo as escolas que ficam localizadas próximo de trechos do rio Ipojuca focado na educação
99 ambiental. O Secretário Ramon citou alguns dos projetos relacionados à temática ambiental,
100 desenvolvidos em parceria com algumas escolas, e que estão em andamento. A Sra. Isabele
101 Macedo reforçou sua sugestão feita na última reunião, para que seja apresentada a grade curricular
102 das escolas municipais, com o intuito de ser discutida a inclusão de temáticas ambientais. O Sr.
103 Ramon informou que a pauta seria abordada na reunião seguinte. O Sr. Gustavo Tabosa perguntou
104 quantos funcionários realizam o trabalho de limpeza dos rios e canais. O Sr. Ramon respondeu
105 informando que a secretaria possui um contrato com a Prisma Engenharia, empresa responsável
106 pela execução da limpeza, que conta com cerca de 60 homens, além de maquinário destinado à
107 essa finalidade. O Sr. Ramon ainda se dispôs a fornecer, por meio do grupo de whatsapp, os dados
108 referentes às medições desse serviço.

109
110 **ITEM 5 – Apresentação Plano Diretor e Código de Obras de Caruaru**

111 O Sr. Ramon passou a palavra para o Sr. Francisco Batista, presidente da URB, que iniciou sua
112 apresentação expondo que nos últimos anos as legislações referentes às diretrizes urbanísticas e
113 código de obras vem passando por atualizações e explanou como se deu a construção do novo
114 plano diretor até a Lei ser sancionada. Após isso, falou sobre os objetivos do Plano Diretor e seu
115 zoneamento, respondeu algumas dúvidas dos conselheiros a respeito das Zonas de Proteção
116 Ambiental e ainda apresentou algumas diretrizes do Código de Obras. A Sra. Ranuzia questionou
117 sobre o saneamento das casas próximas ao Baraúnas, que não possui canalização e algumas
118 despejam o esgoto dentro da área. O Sr. Francisco respondeu que essas edificações precisam ser
119 denunciadas para que haja uma maior efetividade na fiscalização e resolução do problema. A sra.
120 Isabele complementou a fala do Sr. Francisco mencionando a dificuldade de fiscalização nessas
121 situações, visto que é necessário que os fiscais adentrem nas casas para vistoriar as tubulações.
122 O Sr. Marco questionou sobre a falta de fiscalização nas feiras no que diz respeito a venda de

123 animais silvestres, uma vez que o município é uma conhecida rota de tráfico desses animais. O Sr.
124 Francisco retomou sua fala explanando sobre as novas diretrizes acerca da poluição visual e
125 publicidade nos pontos comerciais e citou algumas iniciativas do município, como o IPTU verde e a
126 adoção de áreas verdes em parceria com iniciativas privadas. Por último, o Presidente da URB
127 apresentou um drone como nova aquisição da Autarquia, para auxiliar na fiscalização ambiental e
128 no mapeamento de áreas de interesse. O Sr. Lino propôs a visita do CONDEMA ao Centro de
129 Tratamento de Efluentes da CCOMPESA. O Sr. Francisco ainda falou que a URB vem embargando
130 algumas obras realizadas pela COMPESA que são realizadas sem o devido aviso prévio aos órgãos
131 municipais, o que impede que haja um ordenamento para minimizar os transtornos à população.

132 **ITEM 6 – Encaminhamentos**

- 133 1. Inclusão da visita ao galpão de triagem e visita ao PNMPJVS no cronograma de visitas do
134 CONDEMA;
135 2. Apresentação da alteração do regimento interno do CONDEMA e convite para participação da
136 Defesa Civil no Conselho;
137 3. Apresentação da grade curricular das escolas municipais pela SEDUC;
138 4. Inclusão da visita a Estação de Tratamento de Efluentes da COMPESA no cronograma de visitas
139 do CONDEMA.

140
141 **ITEM 7 – Encerramento**

142
143 A reunião foi encerrada às 17h17min e eu, **Ramon Abelenda**, lavrei a presente ata que vai
144 assinada por mim e pelo Presidente do CONDEMA.

145
146
147
148 Caruaru, 02 de fevereiro de 2022.

149
150 **Ytalo Farias**
151 *Presidente do CONDEMA*

152
153
154
155 **Ramon Abelenda**
156 *Secretário do Conselho*
157
158

RESUMO EXECUTIVO DA IV ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – ABRIL 2022

Aos 13 (treze) dias de abril de 2022, às 15h27min, na Sala de Monitoramento – Bloco A, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, foi realizada a III assembleia ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru – Biênio 2021/2023. Participaram da reunião:

Entidades Públicas – Ytalo Thiago Santos Farias, Ramon Mendonça de Souza Abelenda, Alan Rodrigo Alves Cruz (**Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP**), Francisco de Assis Batista (**Autorarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB**), José Lino Portela Neto (**Secretaria de Governo - SEGOV**), Dayanne Josefa Azevedo Alves (**Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**) Bruno de Melo Silva (**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**), Isabele Macedo Cruz (**Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**), Diego Juan Lira de Almeida (**Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio**), Jorge Quintino de Souza (**Câmara Municipal de Vereadores**).

Representantes da Sociedade Civil – Ranuzia Vieira de Melo (**Associação Conhecer e Preservar**), João Batista do Nascimento Filho (**Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru - ACRSC**), Gustavo Luiz Tabosa Neri (**Movimento Ecológico SOS Ipojuca**), Deivid Sousa de Figueiroa (**Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES/UNITA**), Antonio Marco Tavares Barbosa (**Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE**), Gilson de Lima Silva (**Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Campus Caruaru**), José Wallas de Oliveira Costa, Aldrin Ribeiro (**Rotary Club Caruaru**).

Com a seguinte ordem do dia: Abertura, Entrega da primeira horta escolar, Apresentação da proposta de atualização do regimento interno, Obra de mobilidade na rua Cleto Campelo, Obras de requalificação do Parque Natural Professor João Vasconcelos Sobrinho, Encerramento.

ITEM 1 – Abertura

O presidente do CONDEMA, Sr. Ytalo Farias fez a abertura da assembleia e passou a palavra ao secretário, Sr. Ramon Abelenda, que deu prosseguimento à reunião, apresentando as pautas do dia.

ITEM 2 – Entrega da primeira horta escolar e sistema de captação de águas de chuva

O Sr. Ramon Abelenda iniciou a primeira pauta evidenciando a entrega da primeira Horta Escolar e do sistema de captação de águas da chuva, implantados na ETI Professor Altair Nunes Porto Filho, como um dos resultados do projeto de Redução da Vulnerabilidade à Mudança do Clima em Áreas Urbanas, pela Prefeitura de Caruaru, através da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, utilizando recursos federais provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente. O Sr. Ramon ainda explanou que serão realizadas 5 oficinas de capacitação com os estudantes, abordando que ocorrerão quinzenalmente e serão ministradas por técnicos da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade. O Secretário Ytalo pontuou que o projeto objetiva a inclusão da comunidade e que essa primeira entrega servirá como modelo, que, posteriormente, será replicado em outras escolas e praças do município. O Sr. Ramon ponderou sobre algumas dificuldades encontradas ao implantar uma horta comunitária em praças e devido a isso,

inicialmente o projeto foi executado na escola. O Secretário informou que a segunda escola a receber o projeto será a Professora Laura Florêncio e deixou um convite a todos que quiserem participar. O Sr. Ramon expôs ainda sobre o andamento da meta 3 do projeto de Redução da Vulnerabilidade à Mudança do Clima em Áreas Urbanas, que diz respeito a arborização urbana, informando que foi realizado o cercamento e plantio em duas áreas da cidade, sendo a primeira próximo ao Sesi, no bairro da Boa Vista e a segunda próximo a academia Gymbox, no bairro Maurício de Nassau. Somadas, foram plantadas nas duas áreas cerca de 300 mudas de árvores. O Secretário Ytalo destacou ainda o trabalho de recuperação das margens do rio e dos canais, por meio dos serviços de limpeza, desobstrução, cercamento e plantio de árvores nativas, e que conta ainda com o apoio da Autarquia de Urbanização de Meio Ambiente para fiscalização dessas áreas. O Sr. Ramon reforçou a importância da colaboração da comunidade, para não invadir essas áreas, despejar materiais ou colocar animais para pastorear.

ITEM 3 - Obra de mobilidade na rua Cleto Campelo

O Sr. Ramon Abelenda expôs alguns transtornos de mobilidade recorrentes na rua Cleto Campelo, como acidentes e engarrafamentos. Em seguida informou que a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte, juntamente com a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente identificou a possibilidade de melhoria da mobilidade dessa região. O Sr. Ramon Abelenda passou a palavra para o Sr. Francisco Batista. O presidente da URB apresentou o projeto, que foi baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança, informando que a obra consistirá na abertura de uma nova via acesso, sendo necessário também a realização de intervenções nos canteiros e calçadas, a fim de melhorar a acessibilidade e criar conexão com a Via Parque. Parte das obras já estavam previstas em Termo de Compromisso assinado pela Faculdade Pitágoras, para sua instalação. O canteiro em frente ao empreendimento Assaí também sofreu intervenção, sendo necessária a erradicação de alguns indivíduos arbóreos e modificação no ponto de táxi existente. O Sr. Francisco informou que devido a necessidade de supressão dos 6 indivíduos arbóreos de médio e pequeno porte, foi exigida a compensação ambiental de 36 árvores. O representante da URB ainda informou que 6 árvores já foram plantadas próximo ao local de intervenção, e as 30 árvores restantes serão plantadas em locais sugeridos pelo CONDEMA. O Sr. Ramon Abelenda expôs que recentemente foi aprovado e publicado em Diário Oficial, o Plano de Mobilidade do município, que entre outros benefícios, contribuirá para construção do inventário de gases do efeito estufa, e sugeriu que fosse enviado o convite para a AMTTC para apresentação do plano aos conselheiros. A Sra. Ranúzia sugeriu que o plantio fosse realizado na Av. 15 de Novembro objetivando a melhoria do conforto térmico do local. O Sr. Gilson, pediu a palavra e sugeriu que a prefeitura indicasse os pontos para plantio das árvores provenientes da compensação das erradicações da rua Cleto Campelo. O Sr. Antônio sugeriu que a ação de plantio fosse realizada com o envolvimento dos lojistas e funcionários, em parceria com ACIC e SINDLOJA, a fim de despertar a consciência ambiental.

ITEM 4 - Educação Ambiental

O Sr. Ramon lembrou que na última reunião foi sugerida a presença do Secretário de Educação para apresentar aos conselheiros sobre a política de educação ambiental, contudo, devido a mudanças recentes na pasta, não foi possível a presença da nova secretária. O Secretário Ramon passou a palavra para o Sr. Christopher, representante da secretaria de Educação, que falou sobre a participação de estudantes do sétimo ao nono ano, de escolas municipais, na Olimpíada Brasileira de Meio Ambiente. O Sr. Christopher explicou um pouco sobre as etapas das Olimpíadas, que é composta por uma fase teórica, onde os estudantes respondem perguntas relacionadas à temática ambiental, e outra fase onde os estudantes precisam elaborar um Plano de Ação voltado para a restauração de ecossistemas. O representante da SEDUC ainda falou um pouco sobre os projetos que os estudantes da escola Cristina Tavares estão desenvolvendo, como implantação de horta orgânica, compostagem e irrigação por gotejamento.

ITEM 5 – Aprovação das alterações do regimento interno.

A conselheira Ranuzia sugeriu que a votação para aprovação do novo regimento interno do conselho fosse adiada para próxima reunião devido ao adiantar da hora e por se tratar de uma pauta de muita relevância. O Presidente Ytalo sugeriu a convocação de uma reunião extraordinária para discussão e aprovação do regimento. Todos os conselheiros presentes concordaram que a reunião ocorresse no dia 27 de abril.

ITEM 6 – Obra de revitalização do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho.

O Secretário Ramon detalhou alguns pontos importantes sobre a obra de revitalização. Informou que o projeto é do ano de 2020, que será executado com verba proveniente do Ministério do Turismo, que também prevê o calçamento do acesso ao Parque e outras construções em diversos pontos da cidade. O Sr. Ramon apresentou detalhes do projeto, indicando tudo o que será contemplado e suas áreas de intervenção. O Presidente Ytalo fez uma observação, informando que a obra já foi licitada e a empresa já foi contratada. O Sr. Ramon retomou a fala, reforçando sobre a importância da obra para possibilitar o acesso ao parque para cada vez mais pessoas. O Sr. Gilson pediu a palavra e sugeriu que houvesse alguma sala ou área destinada a divulgação de informações sobre o ambientalista Vasconcelos Sobrinho. O Presidente do conselho informou que a obra está prevista para ser iniciada ainda no mês de abril. O Sr. Ramon informou que a empresa vencedora da licitação foi a Multiset Engenharia, que está em fase de apresentação de algumas documentações à Secretaria de Obras. O Secretário informou também que foi realizada uma consulta ao CPRH sobre a competência do licenciamento ambiental, onde foi informado que deverá ser realizada através do órgão licenciador municipal. O Sr. Ramon assegurou aos conselheiros que não haverá supressão de vegetação ou qualquer intervenção no Parque sem que haja estudos ou planejamento para compensação. Informou ainda que estão sendo elaborados os planos exigidos no licenciamento ambiental. A Sra. Ranuzia pediu a palavra e falou sobre a importância da reativação do conselho do parque, visto que, a obra impactará diretamente muitas pessoas que residem na região do parque. O Sr. Ramon respondeu a Sra. Ranuzia, informando que está sendo estruturada a reativação do conselho, contudo, deverá haver

mudanças no que diz respeito a sua composição, visto que, o conselho dispõe de muitas cadeiras mas poucos conselheiros participam efetivamente. O Sr. Ramon sugeriu que fosse criada uma Câmara Técnica para acompanhamento da obra, quando esta fosse iniciada.

ITEM 7 – Encaminhamentos

1. Convite para que o Presidente da AMTTC, Matheus Freitas, apresente o Plano de Mobilidade do município;
2. Apresentação dos locais sugeridos para o plantio das árvores provenientes da compensação das erradicações das Rua Cleto Campelo;
3. Realização de convocação de assembleia extraordinária para votação da alteração do regimento interno do CONDEMA;

ITEM 8 – Encerramento

A reunião foi encerrada às 17h33min e eu, **Ramon Abelenda**, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do CONDEMA.

Caruaru, 14 de abril de 2022.

Ytalo Farias
Presidente do CONDEMA

Ramon Abelenda
Secretário do Conselho

1 **RESUMO EXECUTIVO DA REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE BIÊNIO 2022/2023**

3

4 Aos 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2021, às 15h52min, no auditório na Sala de
5 Monitoramento – Bloco A, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, foi realizada a
6 assembleia de posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de
7 Caruaru – Biênio 2022/2023. Participaram da reunião:

8

9 **Entidades Públicas** – Raquel Teixeira Lyra Lucena (**Prefeita**), Ytalo Thiago Santos Farias,
10 Ramon Mendonça de Souza Abelenda (**Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade**),
11 Matheus Silva de Freitas (**Autorarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru**), Laerte
12 da Silva de Lima, Isadora Fernanda Farias Barreto (**Autorarquia de Urbanização e Meio**
13 **Ambiente**), Francisco de Assis Gouveia (**Secretaria de Educação e Esportes**), José Lino
14 Portela Neto (**Secretaria de Governo**), Anny Daniele de Almeida Alexandre (**Secretaria de**
15 **Infraestrutura Urbana e Obras**) Bruno de Melo Silva (**Secretaria de Planejamento, Orçamento**
16 **e Gestão**), Isabele Macedo Cruz (**Agência Estadual de Meio Ambiente**) e Diego Juan Lira de
17 Almeida (**Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade**).

18

19 **Representantes da Sociedade Civil** – Sandro Ângelo de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila
20 Nova, Ranuzia Vieira de Melo (**Associação Conhecer e Preservar**), João Batista do Nascimento
21 Filho, Fabio Adriano de Brito Barbosa (**Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de**
22 **Caruaru - ACRSC**), Gustavo Luiz Tabosa Neri, Osmir Ferdebar (**Movimento Ecológico SOS**
23 **Ipojuca**), Severino Montenegro da Silva (**Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caruaru - CDL**),
24 Gilmar de Araújo Pimenta, Gimyson Eduardo Rodrigues Coutinho (**Ordem dos Advogados do**
25 **Brasil – OAB**), Deivid Sousa de Figueiroa (**Associação Caruaruense de Ensino Superior e**
26 **Técnico – ASCES/UNITA**), Maria Goretti Melo de Souza (**Associação Comercial e Empresarial**
27 **de Caruaru – ACIC**), Clodoaldo Nino de Lima Amorim (**Federação das Indústrias do Estado de**
28 **Pernambuco**). **Convidados:** Ademário Torres dos Santos, Ana Karoline Cadete Jácome.

29

30 Com a seguinte ordem do dia: Abertura, Posse, Eleição do Vice-Presidente, Definição da
31 Vacância do Processo Eleitoral, Definição do Calendário de Reuniões Ordinárias, Discussão e
32 Encaminhamentos, Encerramento.

33

34 **ITEM 1 – Abertura**

35

36 **A Excelentíssima Prefeita Raquel Lyra deu início a reunião**, fazendo as considerações iniciais
37 e os devidos agradecimentos aos conselheiros do CONDEMA, destacando o compromisso da
38 gestão com a pauta ambiental e a relevância do Conselho para o desenvolvimento sustentável.
39 Em seguida, o **Sr. Ytalo Farias**, presidente do CONDEMA e Secretário de Serviços Públicos e
40 Sustentabilidade, expôs sobre a importância da reativação do CONDEMA, falou sobre as ações
41 que a gestão vem fazendo em prol do meio ambiente, enfatizando as ações voltadas à gestão dos
42 resíduos sólidos em parceria com a Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru e
43 entidades privadas. O presidente ainda destacou a participação do Parque Natural Municipal
44 Professor João Vasconcelos Sobrinho no programa de Aceleração para Unidades de
45 Conservação, promovido pelo ICLEI, e ações de plantios no Parque e zona urbana.

46

47 *ITEM 2 – Posse*

48

49 O **Sr. Ytalo Farias** deu prosseguimento à reunião, com as considerações sobre o processo de
50 reativação do Conselho e apresentação dos conselheiros e entidades integrantes do biênio
51 2021/2023 e justificou a ausência dos representantes da Câmara de Vereadores, que não
52 puderam estar presentes por estarem em reunião na Câmara. O presidente pontuou o não
53 preenchimento de 02 (duas) vagas, sendo a primeira para representar o segmento composto por
54 entidades ambientalistas e/ou ecológicas, sem fins lucrativos e com reconhecida atuação
55 ambiental e a segunda vaga para representar o segmento composto pelas instituições de ensino
56 superior com cursos de graduação ou pós-graduação na área ambiental. Em seguida foram
57 apresentados os membros da presidência e secretaria administrativa, destacando que o vice-
58 presidente seria eleito durante a assembleia. Após isso, o **Sr. Ytalo Farias** informou que o
59 calendário das reuniões seria definido também no decorrer da assembleia e finalizou a
60 apresentação apontando algumas das ações realizadas pela gestão ao longo do ano de 2021,
61 relacionadas às pautas: Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho,
62 Arborização e Coleta Seletiva.

63 *ITEM 3 – Eleição do Vice-Presidente*

64

65 O **Sr. Ramon Abelenda** iniciou a eleição do vice-presidente. O **Sr. Gilmar Pimenta** fez a
66 indicação do **Sr. Severino Montenegro** para ocupar a vice-presidência. O **Sr. Severino**
67 **Montenegro** ponderou sobre a importância de outros representantes ocuparem a cadeira da vice-
68 presidência, visto que, o mesmo ocupou o cargo no biênio anterior. O **Sr. Gilmar Pimenta** e o **Sr.**
69 **Sandro Vila Nova** se candidataram ao cargo de vice-presidente, sendo o **Sr. Sandro Vilanova**
70 eleito através de votação aberta.

71

72 *ITEM 4 – Definição da Vacância do Processo Eleitoral*

73

74 O **Sr. Severino Montenegro** pontuou a ausência de duas importantes entidades na composição
75 do Conselho, o Rotary Club Caruaru e a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. O **Sr.**
76 **Ytalo Farias** fez as considerações sobre a ocupação das vagas e o **Sr. Ramon Abelenda** iniciou
77 a votação. Através de votação aberta, foi definido que a Universidade Federal de Pernambuco –
78 UFPE e o Rotary Club Caruaru serão as duas entidades convidadas a ocuparem as cadeiras
79 vagas que representam o segmento composto pelas instituições de ensino superior com cursos de
80 graduação ou pós-graduação na área ambiental e as entidades ambientalistas e/ou ecológicas,
81 sem fins lucrativos e com reconhecida atuação ambiental, respectivamente.

82

83 *ITEM 5 – Definição do Calendário de Reuniões Ordinárias*

84

85 O **Sr. Ramon Abelenda** fez as considerações sobre o calendário a ser definido. Foi decidido que
86 as reuniões ocorrerão na primeira quarta-feira do mês, a cada dois meses. Foi sugerido pelo **Sr.**
87 **Lino Portela** que nos meses em que não houver assembleia ordinária, o conselho realizasse
88 visitas técnicas. O **Sr. Gilmar Pimenta** sugeriu que as reuniões também fossem agendadas
89 utilizando a ferramenta google agenda. O **Sr. Sandro Vila Nova** ponderou sobre a possibilidade
90 de revisão no estatuto do conselho para que as reuniões pudessem ocorrer também de forma
91 híbrida, com o objetivo promover uma maior participação tanto das entidades públicas, quanto da

sociedade civil. O **Sr. Gilmar Pimenta** se propôs, em nome da OAB, a elaborar uma proposta de alteração, em forma de minuta, para ser apresentada na próxima reunião. Ficou definido que as assembleias ordinárias ocorrerão das 15h às 17h, inicialmente na sala de monitoramento do bloco A da Prefeitura de Caruaru, obedecendo o seguinte calendário: 01 de dezembro de 2021, 02 de fevereiro de 2022, 06 de abril de 2022, 01 de junho de 2022, 03 de agosto de 2022, 05 de outubro de 2022, 07 de dezembro de 2022, 01 fevereiro de 2023, 05 de abril de 2023, 07 de junho de 2023, 02 de agosto de 2023.

ITEM 6 – Discussão e Encaminhamentos

O **Sr. Lino Portela** iniciou sua fala discorrendo sobre a importância da retomada das reuniões presenciais, bem como a formalização das mesmas, mencionou pautas relevantes como plano diretor, código de obras e instalações de novos empreendimentos na cidade. Também falou sobre o importante papel dos conselheiros dentro e fora do CONDEMA, e finalizou parabenizando o **Sr. João Batista** pelo trabalho desempenhado e os demais conselheiros. Em seguida foi passada a palavra para o **Sr. Sandro Vila Nova**, que reiterou a necessidade de ser realizado um levantamento de todas as atas anteriores para identificação de pendências e deliberações, pontuou sobre a atuação da ACP no Parque Natural Municipal Professor Joao Vasconcelos Sobrinho e áreas verdes da cidade e levantou a pauta para realização de um diagnóstico das áreas verdes da cidade e a construção de um plano de arborização. O **Sr. Ytalo Farias** mencionou a já existência de um mapeamento das áreas verdes da cidade, contemplado pelo projeto Caruaru 3D. O **Sr. João Batista** relatou um pouco da trajetória da ACRSC, fez um apelo à visibilidade dos catadores e convidou os presentes a conhecerem a associação. O **Sr. Gilmar Pimenta** se colocou à disposição, em nome da OAB, para construção de legislações e realização de fiscalizações. O **Sr. Severino Montenegro** ponderou sobre a importância do cumprimento do horário da assembleia, pontuou que o CONDEMA é um órgão de assessoramento e se colocou à disposição.

ITEM 7 – Encerramento

O Presidente do CONDEMA, o **Sr. Ytalo Farias**, expôs aos presentes sobre o papel do Conselho para tornar a cidade mais sustentável, reiterou o trabalho da prefeitura e a preocupação do município com as políticas públicas de meio ambiente e encerrou a reunião agradecendo os conselheiros e demais presentes.

A reunião foi encerrada às 17h36min e eu, **Ramon Abelenda**, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do CONDEMA.

Caruaru, 26 de outubro de 2021.

138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151

Ytalo Farias
Presidente do CONDEMA

Ramon Abelenda
Secretário do Conselho

RESUMO EXECUTIVO DA VI ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – AGOSTO 2022

Aos 10 (dez) dias de agosto de 2022, às 15h11min, na Sala de Monitoramento – Bloco A, na Praça Teotônio Vilela, s/n, Nossa Senhora das Dores, foi realizada a VI assembleia ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru – Biênio 2021/2023. Participaram da reunião:

Entidades Públicas – Ramon Mendonça de Souza Abelenda (**Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade - SESP**), Francisco de Assis Batista (**Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB**), Chrystophe Diego (**Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC**), Flávia de C. B. Ribeiro (**Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**) Jonas Augusto de Barros Chaves (**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**), Isabele Macedo Cruz (**Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**), Diego Juan Lira de Almeida (**Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio**), Jorge Quintino de Souza (**Câmara Municipal de Vereadores**).

Representantes da Sociedade Civil – Sandro Ângelo de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova, Ranuzia Vieira de Melo (**Associação Conhecer e Preservar**), João Batista do Nascimento Filho (**Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos de Caruaru - ACRSC**), Gilmar de Araújo Pimenta (**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**), Severino Montenegro da Silva (**Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL**), Maria Goretti Melo de Souza (**Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC**) Clodoaldo Nino de Lima Amorim (**Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE**), Gilson de Lima Silva (**Universidade Federal de Pernambuco – UFPE/Campus Caruaru**), José Wallas de Oliveira Costa (**Rotary Club de Caruaru**).

Com a seguinte ordem do dia: Regimento interno do CONDEMA, Fundo socioambiental

ITEM 1 – Abertura, e Regimento Interno.

O Secretário do CONDEMA, Sr. Ramon Abelenda, deu início à assembleia apresentado as mudanças no regimento que foram solicitadas pela procuradoria geral do município, e tais alterações já foram encaminhadas ao gabinete do prefeito para análise.

ITEM 2 – Fundo Socioambiental

O Sr. Ramon Abelenda apresentou informações referentes ao saldo do fundo socioambiental, os termos de referência dos equipamentos que seriam adquiridos através de fundo socioambiental e dotação orçamentária. O vereador Jorge Quintino, representando a câmara dos vereadores, apresentou a sua preocupação a respeito do salário dos funcionários do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho serem realizados através de empenho. O Sr. Ramon Abelenda, em resposta, esclarece que em relação a alocação de recursos do fundo socioambiental, para pagamento de funcionários, não está previsto nas dotações orçamentárias. O Sr. Ramon Abelenda sugere que o CONDEMA possa emitir um ofício para apresentar ao gabinete do Prefeito Rodrigo Pinheiro, informando a situação dos salários dos funcionários do parque, para que seja possível encontrar uma solução ao questionamento, pois a Secretaria de Sustentabilidade não possui orçamento próprio. O sr. Ramon Abelenda abordou sobre a alocação dos recursos do fundo socioambiental, que apesar de ter em conta mais de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro

44 mil reais), esse valor não pode ser usado em um único ano, pois a Lei Orçamentária Anual só prevê
45 um gasto de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Seguiu apresentando as despesas previstas
46 para o recurso e os seus respectivos valores. O Sr. Ramon Abelenda passa a palavra para o Sr.
47 Sandro, ACP, para que ele possa trazer mais informações a respeito das TRs e como foi a sua
48 construção. Sr. Sandro solicitou que fosse lida a ata e o Sr. Ramon Abelenda prosseguiu com a
49 leitura. Finalizada a leitura da ata, o Sr. Ramon Abelenda esclarece que, devido a mudança de
50 secretaria responsável pelo CONDEMA, alguns documentos e atas não foram entregues à SESP,
51 o que dificulta o entendimento de posicionamentos e decisões que foram tomadas anteriormente,
52 desta forma, o Sr. Ramon Abelenda incentivou a revisão dos orçamentos, já que, apesar de possuir
53 os termos de referência, a SESP não possui o projeto que baseou esses termos de referência e
54 orçamentos, a fim de fazer um melhor investimento com o recurso do fundo socio ambiental. O Sr.
55 Sandro pede a palavra para levantar o questionamento do motivo do recurso do fundo não ter sido
56 utilizado desde 2017, ano esse que foi realizado o pagamento da compensação. Vereador Jorge
57 Quintino pede a palavra para alertar sobre a morosidade da obra do Parque Natural Municipal
58 Professor João Vasconcelos Sobrinho. O Sr. Alan Rodrigo sugere um encaminhamento que a
59 SIURB possa apresentar um cronograma e avanço de obra. Continuando no tema da alocação dos
60 recursos do fundo socioambiental, o Sr. Gilmar, OAB, Sr. Ramon Abelenda, SESP e o Sr. Sandro
61 Ângelo, ACP, questionaram se há uma vinculação entre o fundo socioambiental e o PNMPJVS,
62 caso não haja, poderá ser estudada a realocação do recurso do fundo socioambiental para outros
63 parques. O Sr. Ramon Abelenda apresenta sugestões a respeito da alocação do recurso, como
64 capacitação, aquisição de equipamentos fotográficos noturnos, equipamentos para a captura de
65 animais silvestres. O Sr. Diego Juan expõe a situação em que o município se encontra em relação
66 ao resgate de animais silvestres para serem direcionados ao CETAS, e a Sra. Isabele Macedo
67 reitera a necessidade da construção de um centro de passagem de animais silvestres resgatados.
68 O Sr. Ramon Abelenda sugere a criação de uma comissão para que possa ser definido o pleito para
69 conversar com o prefeito. E paralelamente, fazer um levantamento da necessidade de materiais e
70 equipamentos para a criação de um centro de passagem, para entender o que poderá ser feito de
71 acordo com a realidade financeira do fundo socioambiental. O Sr. Sandro Ângelo, ACP, questiona
72 a URB se existe um gestor para o fundo socioambiental, e o Sr. Francisco de Assis sugere uma
73 revisão da Lei que aborda a gestão do fundo socioambiental, antes da constituição da comissão. O
74 Sr. Ramon Abelenda sugere então que seja criada a Comissão de Gestão do Fundo
75 Socioambiental, que irá estruturar o ofício, a revisão da Lei, nomeação do novo gestor do fundo, e
76 paralelamente, através da mesma comissão, a criação do projeto para utilização do recurso.
77 Sr. João Batista, Associação de Catadores, pede a palavra para expor a situação difícil em que a
78 associação de catadores se encontra no momento, em uma garagem cedida de um conhecido,
79 onde não há estrutura, trabalhando em situação precária, e solicita uma visita ao galpão de triagem.
80 O Sr. Ramon Abelenda esclarece que o repasse de recursos públicos para associações só pode
81 ser realizado através de chamamento público, e que o chamamento público que foi feito para o
82 galpão de triagem não havia repasse de recursos, o Sr. João Batista, através da associação,
83 participou do chamamento e passou a utilizar das instalações do galpão de triagem, mas após
84 meses de contrato, a Associação de Catadores, de forma unilateral, não teve interesse em renovar
85 o contrato, mesmo o município tendo interesse em renovar o contrato. O chamamento atual está
86 válido por dois anos, então não há a possibilidade de cancelar o chamamento vigente para fazer
87 outro com repasse de recurso. Desde a saída da associação, como o município não poderia parar
88 a coleta seletiva, foi colocada uma equipe da LOCAR para operacionalizar o galpão enquanto não
89 há uma associação disponível. Continua ainda esclarecendo os motivos que impedem que o recurso

do fundo seja direcionado para uma empresa ou órgão específico, e que o destino do recurso deve ser através de licitação e não de forma deliberada.

O Sr. Ramon Abelenda e o vice-presidente, Sr. Sandro Ângelo, indicam os integrantes da comissão para destinação dos recursos do fundo socioambiental, são eles: SESP, ICMBio, URB, CPRH e ACP.

ITEM 3 – Lei 688/2022 de 17 de Junho

Por solicitação da Sra. Ranúzia Vieira, ACP, o Sr. Ramon Abelenda apresenta o tema a respeito da Lei de doação do espaço para a construção do colégio da Polícia Militar. A Sra. Ranúzia trouxe o tema por se tratar de uma área que foi doada para a construção do colégio, mas que era uma área verde do município, conhecida como “Parque das Pedras” e que o CONDEMA incentivava a criação de um parque naquele local e questiona se o equipamento não poderia ser instalado em outro local. O Sr. Francisco Assis, informa que, em matéria de registro, não havia a destinação específica para ser uma área verde e não havia nenhuma formalização para a criação do parque, seja em decreto ou em Lei. Relata também os esforços que o município tem feito para preservação da área, destinando recursos para cercar a área com cerca de concreto, arames, e houveram vandalismos e depredações. O Sr. Francisco Assis continua apresentando motivos pelo qual a área foi escolhida para ser doada para a construção do Colégio da Polícia Militar. Aborda também que ainda resta uma área de 1,5ha para a instalação do parque das pedras. A Sra. Ranuzia fala sobre a importância que a área tem para o entorno, apresentou s benefícios de tornar o espaço em um parque.

O Professor Gilson de Lima, UFPE, menciona que na semana do meio ambiente, promovida pela UFPE, foi proposta uma ação de limpeza do “Parque das Pedras” em parceria com entidades. O Sr. José Wallas, Rotary, fala que é uma discussão a respeito de algo passado, pois a lei está aprovada. Também expõe os benefícios do colégio nessa localização. O Sr. Severino Montenegro, CDL, explana a respeito do sentimento que os moradores possuem em relação ao local, que há mais de 10 anos o sentimento é que lá é o parque das pedras, apesar de não existir nada formalizado de que ali é o parque das pedras. Sra. Isabele Macedo, CPRH, questiona se a área era destinada como parque público ou não e em resposta, o Sr. Francisco Assis, URB, fala que não, apenas é uma área de interesse público. Já o Sr. Sandro Ângelo, ACP, informa que no anexo 3 do plano diretor, nomeia o local como parque das pedras.

O Sr. Ramon Abelenda recomenda que a SESP, juntamente com a URB, possa levar o pleito ao gabinete do prefeito, uma vez que a lei está promulgada.

ITEM 6 – Encaminhamentos

1. Criação da comissão de gestão do fundo socioambiental;
2. Apresentação do cronograma e andamento da obra do PNMPJVS pela SIURB;
3. Será realizada reunião entre SESP e URB para posteriormente levar as considerações ao gabinete do prefeito a respeito do parque das pedras.

ITEM 7 – Encerramento

A reunião foi encerrada às 17h36min e eu, **Ramon Abelenda**, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do CONDEMA.

134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146

Caruaru, 10 de agosto de 2022.

Marcela Amaral
Presidente do CONDEMA

Ramon Abelenda
Secretário do Conselho